

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	34	
Vice-Governadoria	11		
Casa Militar			
Secretaria de Governo	11		44
Secretaria de Gestão Administrativa		34	44
Secretaria de Fazenda e Planejamento	11	35	44
Secretaria de Educação	16	35	
Secretaria de Saúde	17	36	46
Secretaria de Ação Social		38	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	17	38	46
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		38	
Secretaria de Transportes	20	38	49
Secretaria de Segurança Pública			
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	21		49
Polícia Civil do Distrito Federal		39	49
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura			49
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			50
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			50
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	25		50
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			50
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	27	42	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal	33	43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	33		
Ineditoriais			51

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 7 DE JANEIRO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Recanto dos Nobres”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índi-

ces de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Recanto dos Nobres”, processo de regularização nº 030.003.427/90, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º O Setor Habitacional Contagem definido pela Lei Complementar nº 218, de 07 de junho de 1999, encontra-se compreendido na Subzona Habitacional 05 (SZH-5) e na Subzona Habitacional 06 (SZH-6), definidas pela Lei Complementar nº 056, de 30 de dezembro de 1997, Plano Diretor Local de Sobradinho.

Art. 3º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços, de abrangência setorial ou bairro;

III – institucional ou comunitário: de abrangência setorial ou bairro.

Art. 4º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, observando-se os seguintes parâmetros:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;

III – lotes residenciais unifamiliares com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do lote;

IV – taxa máxima de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;

V – lotes para comércio e prestação de serviços, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do lote;

VI - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente;

VII - percentual das áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos públicos comunitários, aos espaços livres de uso público e ao sistema de circulação, não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área do parcelamento.

Parágrafo único. Por encontrar-se consolidado, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), destinado à área pública, somente será cumprido em relação à área total do Setor.

Art. 5º Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes na data de publicação desta Lei Complementar, respeitados os demais parâmetros nela definidos.

Art. 6º Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data da publicação desta Lei e que com ela estejam em desacordo, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes, e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 7 DE JANEIRO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a desafetação, destinação de uso e doação com encargos da área que especifica na QSE da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGIS-

LATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reservada área de dois mil e quarenta metros quadrados, na área que divide a QSE da QSD, ao lado das QSE 14 e 16, em Taguatinga – RA III, conforme mapa em anexo, para o uso institucional/social/assistência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará as providências devidas para regulamentação e registro cartorial da unidade imobiliária criada por esta Lei.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta Lei Complementar, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito às demais medidas.

Art. 3º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos a área objeto desta Lei Complementar à entidade filantrópica CVTAG - Conselho de Voluntários de Taguatinga – CNPJ nº 01.716.513/0001-66.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata o caput, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para prestar assistência social, de forma gratuita, à comunidade carente.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata o caput ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos referidos encargos.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos sociais que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 5º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 6º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

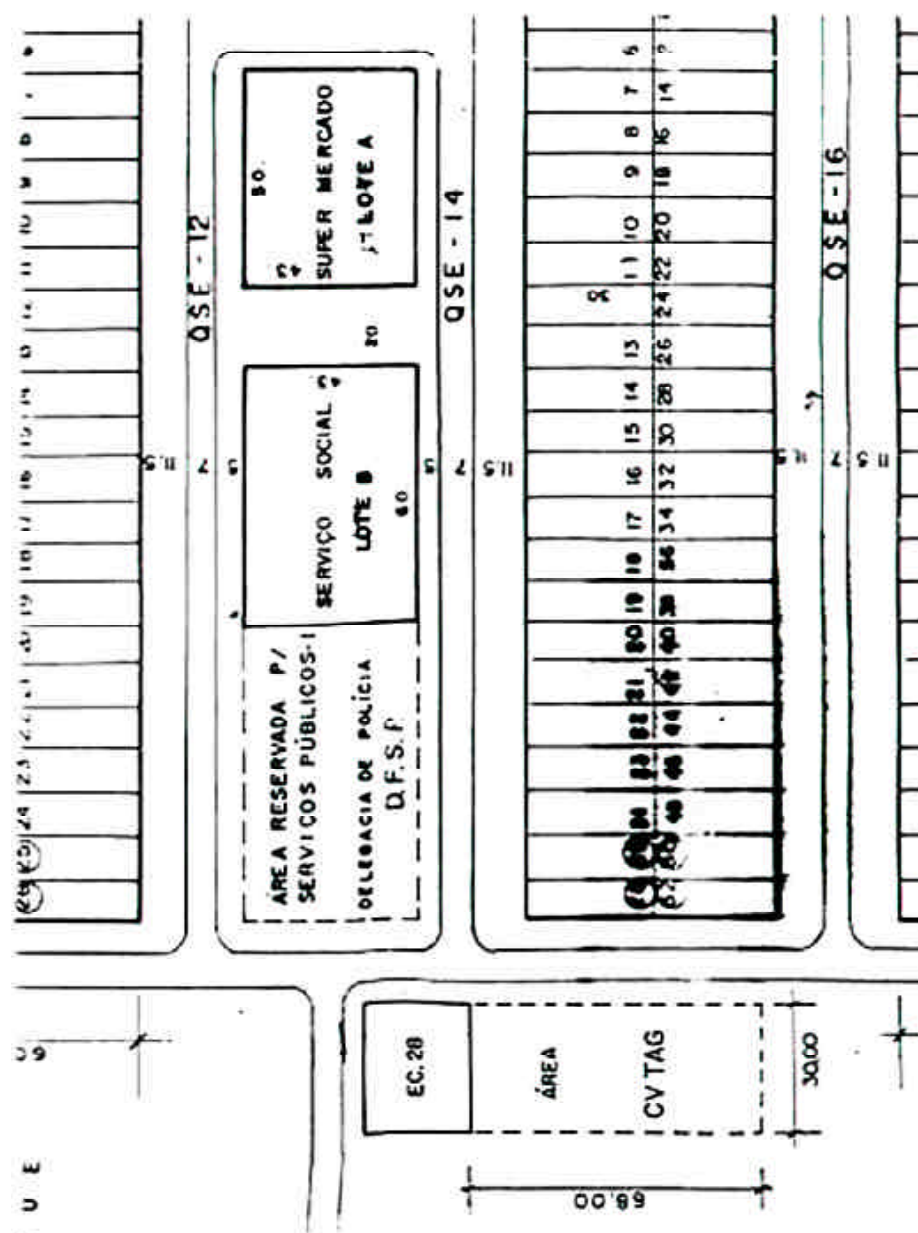
Art. 7º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), importância obtida com base no valor do metro quadrado estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**



LEI COMPLEMENTAR Nº 512, DE 8 DE JANEIRO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Vivendas Serrana", inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado "Condomínio Vivendas Serrana", processo de regularização nº 030.011.520/90, inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

**BENEDITO DOMINGOS**  
Vice-Governador

**WELIGTON LUIZ MORAES**  
Secretário de Comunicação Social

**LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS**  
Diretor da Diretoria de Divulgação

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar;

II – comercial: varejista e prestação de serviços;

III – institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos para o Setor Habitacional Boa Vista, aprovados pela Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, observando-se os seguintes parâmetros:

I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;

III – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

IV – taxa máxima de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;

V – lotes para comércio e prestação de serviços, com coeficiente de aproveitamento de 02 (duas) vezes a área do lote;

VI – lotes comerciais do tipo open mall, com coeficiente de aproveitamento de 01 (uma) vez a área do lote;

VII – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes na data de publicação desta Lei, respeitados os demais parâmetros nela definidos.

Art. 5º Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data da publicação desta Lei Complementar e com ela estejam em desacordo, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes, e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 8 DE JANEIRO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Mini Chácaras Sobradinho”, inserido no Setor Habitacional Sobradinho Novo, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Mini Chácaras Sobradinho”, processo de regularização nº 020.000.760/85, inserido no Setor Habitacional Sobradinho Novo – SHSN, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º O Setor Habitacional Sobradinho Novo definido pela Lei Complementar nº 218, de 07 de junho de 1999, encontra-se compreendido na Subzona Habitacional 04 (SZH-4), definida pela Lei Complementar nº 056 de 30 de dezembro de 1997, Plano Diretor Local de Sobradinho.

Art. 3º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar e coletivo;

II – comercial: varejista e prestação de serviços de abrangência setorial ou de bairro;

III – institucional ou comunitário: de abrangência local e setorial.

Art. 4º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 056, de 30 de dezembro de 1997, para a Subzona Habitacional 04 (SZH-4).

I – densidade bruta máxima de cem habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;

III – lotes residenciais unifamiliares, com coeficiente de aproveitamento máximo, igual a 02 (duas) vezes a área do lote;

IV – taxa máxima de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;

V – lotes residenciais coletivos com coeficiente de aproveitamento máximo, igual a 07 (sete) vezes a área do lote;

VI – lotes residenciais coletivos com taxa máxima de ocupação de 100% a área do lote;

VII – lotes residenciais coletivos com altura máxima de edificação de 23 (vinte e três) metros, sendo pilotis, mais seis pavimentos;

VIII – lotes para comércio e prestação de serviços, com coeficiente de aproveitamento máximo, igual a 02 (duas) vezes a área do lote;

IX – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente;

X – o percentual das áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos públicos comunitários, aos espaços livres de uso público e ao sistema de circulação, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área do parcelamento.

Parágrafo único. Por encontrar-se consolidado, o percentual de 35% destinado à área pública somente será cumprido em relação à área total do Setor.

Art. 5º Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes na data de publicação desta Lei, respeitados os demais parâmetros nela definidos.

Art. 6º Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data da publicação desta Lei Complementar e que com ela estejam em desacordo, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes, e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 514, DE 8 DE JANEIRO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Sobradinho Novo”, inserido no Setor Habitacional Sobradinho Novo, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Sobradinho Novo”, processo de regularização nº 030.011.111/90, inserido no Setor Habitacional Sobradinho - SHSN, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º O Setor Habitacional Sobradinho Novo, definido pela Lei Complementar nº 218, de 17 de junho de 1999, encontra-se compreendido na Subzona Habitacional 04 (SZH 04), definida pela Lei Complementar nº 056, de 30 de dezembro de 1997, Plano Diretor Local Sobradinho.

Art. 3º Os usos permitidos no parcelamento são:

I – residencial: unifamiliar e coletivo;

II – comercial: varejista e prestação de serviços de abrangência setorial ou de bairro;

III – institucional ou comunitário: de abrangência local e setorial.

Art. 4º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, para a Subzona Habitacional 04 (SZH – 04), com os seguintes parâmetros:

I – densidade bruta máxima de cem habitantes por hectare;

II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;

III – lotes residenciais unifamiliares com coeficiente de aproveitamento igual a 02 (duas) vezes a área do lote;

IV – taxa máxima de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares.

V – lotes residenciais coletivos com coeficiente de aproveitamento, no máximo, igual a 07 (sete) vezes a área do lote;

VI – lotes residenciais coletivos, com taxa máxima de ocupação de 100% (cem por cento) da área do lote;

VII – lotes residenciais coletivos, com altura máxima da edificação de 23 m (vinte e três metros) sendo pilotis mais seis pavimentos;

VIII – lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 02 (duas) vezes a área do lote;

IX – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente;

X – Percentual das áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos públicos comunitários, aos espaços livres de uso público e ao sistema de circulação não inferior a 35% (trinta e cinco

por cento) dá área do parcelamento.

§ 1º Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes à data de publicação desta Lei Complementar, respeitados os demais parâmetros nela definidos.

§ 2º Por se encontrar consolidado o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) destinado à área pública somente será cumprido em relação à área total do Setor.

Art. 4º Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data da publicação desta Lei Complementar e que com ela estejam em desacordo serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 515, DE 8 DE JANEIRO DE 2002**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Vivendas Campestre”, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Vivendas Campestre”, processo de regularização nº 030.016.347/89, inserido no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º O Setor Habitacional Contagem definido pela Lei Complementar nº 218, de 07 de junho de 1999, encontra-se compreendido na Subzona Habitacional 05 (SZH – 05) e na Subzona Habitacional 06 (SZH 06-b), definidas pela Lei Complementar nº 56 de 30 de dezembro de 1997, Plano Diretor Local de Sobradinho.

Art. 3º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I – residencial: unifamiliar;
- II – comercial: varejista e prestação de serviços, de abrangência setorial ou bairro;
- III – Institucional ou Comunitário de abrangência setorial ou bairro.

Art. 4º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, para as Subzonas Habitacionais 05 (SZH-05) e subzona Habitacional 06 (SZH 06-b), observando-se os seguintes parâmetros:

- I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;
- III – lotes residenciais unifamiliares, coeficiente de aproveitamento máximo, igual a 02 (duas) vezes a área do lote.
- IV – taxa máxima de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;
- V – lotes para comércio e prestações de serviços com coeficiente de aproveitamento de 02 (duas) vezes a área do lote;
- VI – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.
- VII – O percentual das áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos públicos comunitários, aos espaços livres de uso público e ao sistema de circulação, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área do parcelamento.

Parágrafo único. Por encontrar-se consolidado o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), destinado à área pública somente será cumprida em relação à área total do Setor.

Art. 5º Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes à data de publicação desta Lei Complementar, respeitados os demais parâmetros nela definidos.

Art. 6º Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data da publicação desta Lei Complementar e com ela estejam em desacordo, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 8 DE JANEIRO DE 2002**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Parque Colorado”, inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Parque Colorado”, processo de regularização nº 020.000.118/90, inserido no Setor Habitacional Boa Vista, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I – residencial: unifamiliar;
- II – comercial: varejista e prestação de serviços;
- III – institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos para o Setor Habitacional Boa Vista, aprovados pela Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;
- III – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;
- IV – taxa máxima de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;
- V – lotes para comércio e prestação de serviços, com coeficiente de aproveitamento de 02 (duas) vezes a área do lote;
- VI – lotes comerciais do tipo open mall, com coeficiente de aproveitamento de 01 (uma) vez a área do lote;
- VII – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os lotes consolidados, onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecido por esta Lei Complementar, até a data de sua publicação, serão objeto de análise e aprovação específica.

Art. 4º Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes na data de publicação desta Lei Complementar, respeitados os demais parâmetros nela definidos.

Art. 5º Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data da publicação desta Lei Complementar e com ela estejam em desacordo, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes, e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 517, DE 8 DE JANEIRO DE 2002**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Residencial Vila Rica”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Residencial Vila Rica”, processo de regularização nº 030.017.338/92, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º O Setor Habitacional Contagem definido pela Lei Complementar nº 218, de 07 de junho de 1999, encontra-se compreendido na Subzona Habitacional 05 - SZH-5 e na Subzona Habitacional 06 - SZH-6b, definidas pela Lei Complementar nº 056, de 30 de dezembro de 1997, Plano Diretor Local de Sobradinho.

Art. 3º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I – residencial: unifamiliar;
- II – comercial: varejista e prestação de serviços, de abrangência setorial ou bairro;
- III – institucional ou comunitário: de abrangência setorial ou bairro.

Art. 4º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
  - II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;
  - III – lotes residenciais unifamiliares com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do lote;
  - IV – taxa máxima de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;
  - V – lotes para comércio e prestação de serviços, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do lote;
  - VI - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente;
  - VII - percentual das áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos públicos comunitários, aos espaços livres de uso público e ao sistema de circulação, não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área do parcelamento.
- Parágrafo único. Por encontrar-se consolidado, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), destinado à área pública, somente será cumprido em relação à área total do Setor.

Art. 5º Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes na data de publicação desta Lei Complementar, respeitados os demais parâmetros nela definidos.

Art. 6º Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data da publicação desta Lei Complementar e com ela estejam em desacordo, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes, e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 518, DE 8 DE JANEIRO DE 2002**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado “Condomínio Residencial Planalto”, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Residencial Planalto”, processo de regularização nº 030.017.343/92, inserido no Setor Habitacional Contagem, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º O Setor Habitacional Contagem definido pela Lei Complementar nº 218, de 07 de junho de 1999, encontra-se compreendido na Subzona Habitacional 05 - SZH-5, e na Subzona Habitacional 06 - SZH-6, definidas pela Lei Complementar nº 056, de 30 de dezembro de 1997, Plano Diretor Local de Sobradinho.

Art. 3º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I – residencial: unifamiliar;
- II – comercial: varejista e prestação de serviços, de abrangência setorial ou bairro;
- III – institucional ou comunitário: de abrangência setorial ou bairro.

Art. 4º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, com os seguintes parâmetros:

- I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
  - II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;
  - III – lotes residenciais unifamiliares com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do lote;
  - IV – taxa máxima de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;
  - V – lotes para comércio e prestação de serviços, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do lote;
  - VI - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente;
  - VII - percentual das áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos públicos comunitários, aos espaços livres de uso público e ao sistema de circulação, não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área do parcelamento.
- Parágrafo único. Por encontrar-se consolidado, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), destinado à área pública, somente será cumprido em relação à área total do Setor.

Art. 5º Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes na data de publicação desta Lei Complementar, respeitados os demais parâmetros nela definidos.

Art. 6º Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data da publicação desta Lei Complementar e que com ela estejam em desacordo, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes, e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 519, DE 8 DE JANEIRO DE 2002**  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado “Condomínio Jardim Ipanema”, inserido no Setor Habitacional Contagem - SHC, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, conforme estabelece a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Jardim Ipanema”, processo de regularização nº 030.017.112/92, inserido no Setor Habitacional Contagem - SHC, localizado na Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Art. 2º O Setor Habitacional Contagem - SHC definido pela Lei Complementar nº 218, de 07 de junho de 1999, encontra-se compreendido na Subzona Habitacional 05 (SZH-5), e na Subzona Habitacional 06 (SZH-6-b), definidas pela Lei Complementar nº 056, de 30 de dezembro de 1997 (Plano Diretor Local de Sobradinho).

Art. 3º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I – residencial: unifamiliar;
- II – comercial: varejista e prestação de serviços, de abrangência setorial ou bairro;
- III – institucional ou comunitário: de abrangência setorial ou bairro.

Art. 4º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, para as Subzonas Habitacionais 05 (SZH-5), e Subzona Habitacional 06 (SZH 6-b), observados os seguintes parâmetros:

- I – densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II – lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;
- III – lotes residenciais unifamiliares com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do lote;
- IV – taxa máxima de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;

V – lotes para comércio e prestação de serviços, com coeficiente de aproveitamento máximo igual a 02 (duas) vezes a área do lote;

VI - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente;

VII - o percentual das áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos públicos comunitários, aos espaços livres de uso público e ao sistema de circulação, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área do parcelamento.

§ 1º Por encontrar-se consolidado, o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), destinado à área pública, somente será cumprido em relação à área total do Setor.

Art. 5º Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes na data de publicação desta Lei Complementar, respeitados os demais parâmetros nela definidos.

Art. 6º Os lotes consolidados e as edificações executadas até a data da publicação desta Lei Complementar e que com ela estejam em desacordo, serão objeto de análise específica pelos órgãos competentes e terão seus índices aprovados por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.672, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Transpõe as dotações orçamentárias que especifica, no valor de R\$ 1.525.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e cinco mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, com o art. 9º, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 22.611, de 13 de dezembro de 2001, decreta :

Art.1º Ficam transpostas para o Arquivo Público do Distrito Federal as dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior são provenientes do remanejamento das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I R\$ 1,00  
ORÇAMENTO FISCAL

DOTAÇÕES TRANSPOSTAS				
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
230103/00001	13.102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			1.525.000
13.122.0100.8502 Ref. 001449	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0114 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11 31.90.13 31.90.16 31.90.92	100 100 100 100	700.000 100.000 27.600 12.400
13.122.0100.8517 *Ref. 001451	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 0182 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14 33.90.30 33.90.33 33.90.37 33.90.39 33.90.92 44.90.52	100 100 100 100 100 100 100	10.000 30.000 10.000 83.000 210.200 10.000 100.000
13.122.2000.8504 Ref. 001450	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES 0108 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08 33.90.46 33.90.49	100 100 100	16.680 7.200 51.000
13.391.2300.2465 Ref. 001040	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL 0004 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	2.000 5.520
Ref. 001041	0005 MEMÓRIA FILMOGRÁFICA E DOCUMENTAL	33.90.39 44.90.52	100 100	19.000 18.000
13.391.2300.2466 Ref. 001042	RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL 0002 RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	1.000 2.000
13.391.2300.2467 *Ref. 001043	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL 0002 PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	8.000 12.000 8.000
13.392.1400.1733 Ref. 001048	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO" 0002 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	6.000 2.000 3.000
13.392.1400.2463 Ref. 001039	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL 0002 DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	1.000 13.000 8.000
13.392.2300.1731 Ref. 001045	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE" 0002 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE"	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	1.000 3.000 18.000

13.391.2300.2466 Ref. 001042	RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL 0002 RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	1.000 2.000	3.000
13.391.2300.2467 *Ref. 001043	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL 0002 PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	8.000 12.000 8.000	28.000
13.392.1400.1733 Ref. 001048	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO" 0002 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	6.000 2.000 3.000	11.000
13.392.1400.2463 Ref. 001039	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL 0002 DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	1.000 13.000 8.000	22.000
13.392.2300.1731 Ref. 001045	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE" 0002 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE"	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	1.000 3.000 18.000	22.000
*28.846.0001.9033 Ref. 001447	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO 0002 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	8.400	8.400
28.846.0001.9050 Ref. 001448	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 0037 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.93	100	18.000	18.000
200101	* As transferências não constam do Total				T O T A L 1.525.000

ANEXO II R\$ 1,00  
ORÇAMENTO FISCAL

DOTAÇÕES REMANEJADAS

ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140201/14201	13.201 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL				1.525.000
13.122.0100.8502 Ref. 001449	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL 0114 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11 31.90.13 31.90.16 31.90.92	100 100 100 100	700.000 100.000 27.600 12.400	840.000
13.122.0100.8517 *Ref. 001451	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS 0182 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14 33.90.30 33.90.33 33.90.37 33.90.39 33.90.92 44.90.52	100 100 100 100 100 100 100	10.000 30.000 10.000 83.000 210.200 10.000 100.000	453.200
13.122.2000.8504 Ref. 001450	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES 0108 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08 33.90.46 33.90.49	100 100 100	16.680 7.200 51.000	74.880
13.391.2300.2465 Ref. 001040	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL 0004 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	2.000 5.520	7.520
Ref. 001041	0005 MEMÓRIA FILMOGRÁFICA E DOCUMENTAL	33.90.39 44.90.52	100 100	19.000 18.000	37.000
13.391.2300.2466 Ref. 001042	RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL 0002 RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39	100 100	1.000 2.000	3.000
13.391.2300.2467 *Ref. 001043	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL 0002 PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	8.000 12.000 8.000	28.000
13.392.1400.1733 Ref. 001048	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO" 0002 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	6.000 2.000 3.000	11.000
13.392.1400.2463 Ref. 001039	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL 0002 DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	1.000 13.000 8.000	22.000
13.392.2300.1731 Ref. 001045	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE" 0002 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE"	33.90.30 33.90.39 44.90.52	100 100 100	1.000 3.000 18.000	22.000

*28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				
Ref. 001447	0002FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	8.400	8.400
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001448	0037RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	33.90.93	100	18.000	18.000
200100	* As transferências não constam do Total			T O T A L	1.525.000

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

#### DECRETO Nº 22.673, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre o prazo para a apresentação do requerimento a que se refere o § 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Excepcionalmente, em relação ao IPTU/TLP - exercício 2002, os beneficiários da isenção de que trata o inciso IX do art. 12 do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, poderão apresentar requerimento ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, até o último dia útil do mês de abril de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 22.674, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Concede, em caráter excepcional, promoção aos servidores que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de corrigir distorções existentes no posicionamento dos servidores nas Classes e Padrões respectivos da Tabela de Escalonamento da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, ocasionadas pela reestruturação da carreira, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a contar de 1º de julho de 2001, promoção funcional em caráter excepcional, independentemente de apuração de mérito de que trata o art. 5º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, aos servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, ocupantes do cargo de Auditor Tributário que estejam posicionados no último padrão da classe inicial do respectivo cargo, bem como aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Tributário que estejam posicionados no último padrão da 2ª classe do respectivo cargo.

Art. 2º A Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal baixará ato declaratório dos servidores abrangidos pelo disposto no art. 1º deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 22.675, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - 27ª alteração.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS citados no texto devidamente homologados pelos Decretos Legislativos nº 677, de 24 de maio de 2001, nº 749, de 20 de setembro de 2001 e nº 773, de 22 de novembro de 2001, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I - o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
54	As saídas de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA), sociedades civis sem fins lucrativos, em razão de doação que lhes são feitas, com a finalidade, após a necessária industrialização e/ou reacondicionamento, de distribuição a entidades, associações e fundações que os entreguem a pessoas carentes. (Convênio ICMS 99/01 – a partir de 22/10/01).		
54.1	a) pelos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA) com destino a entidades, associações e fundações, para distribuição a pessoas carentes;	ICMS 99/01	a partir de 22/10/01
	NOTA 1 - A inclusão do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA) no item 54 e na alínea “a” do subitem 54.1 ocorreu por meio do Convênio ICMS 99/01, homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01.	ICMS 99/01	a partir de 22/10/01
55	As seguintes prestações e operações destinadas a Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores: I - serviço de telecomunicação; II - fornecimento de energia elétrica; III - saída de mercadoria destinada à ampliação ou reforma de imóveis de uso das entidades mencionadas no item.(Convênio ICMS 34/01 – a partir de 09/08/01)	ICMS 158/94	Indeterminada
55.1	d) que a mercadoria de que trata o inciso III seja isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou contemplada com a redução para zero da alíquota desse imposto.	ICMS 34/01	a partir de 09/08/01
	NOTA 3 – Ficam convalidados os procedimentos adotados pelo Distrito Federal no período compreendido entre 1º/05/01 e 08/08/01(ICMS 34/01).		
	NOTA 4 - A inclusão do inciso III do item 55 e da alínea “d” do subitem 55.1, ocorreu por meio do Convênio ICMS 34/01, homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.	ICMS 34/01	a partir de 09/08/01
80	VII – Gerador fotovoltaico de potência superior a 750W mas não superior a 75kW (Código NBM/SH 8501.32.20)		
	VIII – Gerador fotovoltaico de potência superior a 75kW mas não superior a 375kW (Código NBM/SH 8501.33.20);		
	IX – Gerador fotovoltaico de potência superior a 375kW (Código NBM/SH 8501.34.20);		
	X – Células solares em módulos ou painéis (Código NBM/SH 8541.40.32).		

	NOTA 5 - Foram incluídos no item os produtos mencionados nos incisos VII, VIII, IX e X.	ICMS 93/01	a partir de 22/10/01
	NOTA 6 - O Convênio ICMS 93/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01.		
90	A saída interna de embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis, aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos. (Convênio ICMS 89/01 - a partir de 22/10/01).		
	NOTA 4 - O Convênio 89/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01	ICMS 89/01	a partir de 22/10/01
92	a) farelos e tortas de soja e de canola e farelos de suas cascas, quando destinadas à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;	ICMS 89/01	a partir de 22/10/01
	NOTA 2 - A inclusão da expressão "e farelos de suas cascas" ocorreu por meio do Convênio ICMS 89/01, homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01.	ICMS 89/01	a partir de 22/10/01
97		ICMS 51/01 ICMS 84/00 ICMS 09/00	de 1º/08/01 a 31/12/01 de 1º/01/01 a 31/07/01 de 24/04/00 a 31/12/00
	NOTA 1 - Os Convênios ICMS 51/01, 84/00 e 09/00 foram homologados pelos Decretos Legislativos n.º 749/01, 677/01 e 773/01, respectivamente.		
101			
	III - SOROS		
	4 - Soro Anti-Botulínico (Código NBM/SH 3002.10.19)		
	5 - Outros anti-soros específicos de animais/pessoas imunizadas (Código NBM/SH 3002.10.19)		
	IV - MEDICAMENTOS		
	21 - Interferon Gama (Código NBM/SH 3004.20.99)		
	22 - Terizidona (Código NBM/SH 3004.90.99)		
	V - INSETICIDAS		
	15 - Bacillus Sphaericus (biolarvicida) - NBM/SH 3808.90.20		
	VI - OUTROS		
	6 - Kits para diagnóstico de Hepatite e Hepatite Viral (Código NBM/SH 3006.30.29)		
	7 - Kits para diagnóstico de Influenza A e B, Parainfluenza 1, 2, Adenovirus e Vírus Respiratório Sincicial (Código NBM/SH 3006.30.29)		
	8 - Kits para diagnóstico de Vírus Respiratórios (Código NBM/SH 3006.30.29)		
	9 - Outros Kits de Diagnósticos para administração em pacientes (Código NBM/SH 3006.30.29)		
	NOTA 2 - Os produtos de n.ºs 4 e 5 do inciso III - SOROS; de n.ºs 21 e 22 do inciso IV - MEDICAMENTOS; de n.º 15 do inciso V - INSETICIDAS e de n.ºs 6, 7, 8 e 9 do inciso VI - OUTROS foram incluídos no item por meio do Convênio ICMS 97/01.	ICMS 97/01	a partir de 22/10/01
	NOTA 3 - O Convênio ICMS 97/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01		

104		ICMS 55/01	de 1º/11/01 a 31/12/02
104.3	A partir de 1º/01/02, a concessão do benefício também fica condicionada a que a parcela relativa à receita bruta decorrente dessas operações esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS. (ICMS 55/01)	ICMS 55/01	a partir de 1º/01/02
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 55/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01.		
113	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por Universidade Federal ou Distrital, ou por intermédio das respectivas fundações de apoio ao ensino e pesquisa, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, estendendo-se, também, às importações de artigos de laboratórios, desde que não possuam similar produzido no país. (Convênio ICMS 96/01).	ICMS 93/98	Indeterminada
113.1	A fruição do benefício fica condicionada a que:		
	a) as mercadorias se destinem às atividades de ensino e pesquisa científica ou tecnológica;		
	b) a operação de importação seja isenta ou tenha tributação com alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados.		
113.2	A comprovação da ausência de similaridade nacional deverá ser feita por laudo, emitido por entidade de abrangência nacional representativa do setor ou por órgão federal competente.		
113.3	O benefício será concedido, caso a caso, mediante requerimento do interessado e por meio de expedição de Ato Declaratório pela Subsecretaria da Receita.		
	NOTA 1 - A adesão do Distrito Federal ao Convênio ICMS 93/98 deu-se por meio do Convênio ICMS 96/01.	ICMS 96/01	a partir de 22/10/01
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 96/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01.		
114	A importação de peças, partes e equipamentos e seus respectivos acessórios, sem similar produzido no país, realizada pelas Forças Armadas para utilização em suas atividades institucionais.	ICMS 69/00	a partir de 25/10/00
114.1	A comprovação da ausência de similaridade nacional deverá ser feita por laudo, emitido por entidade de abrangência nacional representativa do setor ou por órgão federal especializado.		
114.2	O benefício fiscal de que trata o item condiciona-se à expedição, pela Subsecretaria da Receita, de Ato Declaratório de isenção do ICMS, à vista de requerimento do interessado instruído quanto ao atendimento das exigências do Convênio ICMS 69/00.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 69/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 677/01.		
115	A saída que destine ao Ministério da Saúde o equipamento médico-hospitalar Vídeolaparoscópio, (Código NBM/SH 9018.90.94) arrolado no anexo único do Convênio ICMS 77/00, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria n.º 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.	ICMS 77/00	a partir de 09/01/01

115.1	O benefício fiscal de que trata o item condiciona-se à expedição, pela Subsecretaria da Receita, de Ato Declaratório de isenção do ICMS, à vista de requerimento do interessado instruído com declaração do destinatário quanto ao atendimento das exigências do Convênio ICMS 77/00.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 77/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 677/01.		
116	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	ICMS 103/00	a partir de 09/01/01
116.1	O benefício será concedido mediante a expedição de Ato Declaratório de isenção do ICMS pela Subsecretaria da Receita, à vista de requerimento, caso a caso.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 103/00 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 677/01.		
117	As operações com veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.	ICMS 69/01	a partir de 09/08/01
117.1	O benefício de que trata este item somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:		
	I - no processo de licitação n.º 05/2000 - CPL/DPRF;		
	II - com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados - IPI;		
	III - com a desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a receita bruta decorrentes das operações previstas neste item.		
117.2	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso I do art. 60 deste Regulamento.		
117.3	O valor correspondente ao benefício deverá ser deduzido do preço do respectivo veículo, contido na proposta vencedora do processo licitatório, e ser, a respectiva dedução, indicada expressamente no documento fiscal.		
117.4	O benefício será concedido mediante a expedição de Ato Declaratório de isenção do ICMS pela Subsecretaria da Receita, à vista de requerimento, caso a caso.		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 69/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 749/01.”		

II - o Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997  
 Caderno II  
 Redução de Base de Cálculo  
 (operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....	.....	.....	.....
7	.....	ICMS 87/01	de 1º/11/01 a 31/12/01
	NOTA 9 - O Convênio ICMS 87/01, que prorroga as disposições do Convênio ICMS 28/99, foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01.		
.....	.....	.....	.....
26	40% (quarenta por cento) na saída interestadual de embriões, sêmen congelado ou resfriado, exceto os de bovino, ovos férteis,	.....	.....

	aves de um dia, exceto as ornamentais, girinos e alevinos. (Convênio ICMS 89/01 - a partir de 22/10/01).		
	NOTA 4 - O Convênio 89/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01.	ICMS 89/01	a partir de 22/10/01
.....	.....	.....	.....
28	.....	.....	.....
	a) farelos e tortas de soja e de canola e farelos de suas cascas, quando destinadas à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;	ICMS 89/01	a partir de 22/10/01
	NOTA 2 - A inclusão da expressão “e farelos de suas cascas” ocorreu por meio do Convênio ICMS 89/01, homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01.	ICMS 89/01	a partir de 22/10/01
31	.....	ICMS 87/01	de 1º/11/01 a 31/12/01
	NOTA 6 - O Convênio ICMS 87/01, que prorroga as disposições do Convênio ICMS 50/99, foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01.”		

III - o Caderno III do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997  
 Caderno III  
 Crédito Presumido  
 (Operações a que se refere o art. 8º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
.....	.....	.....	.....
7	.....	ICMS 83/01	de 22/10/01 a 31/12/03
.....	.....	.....	.....
7.2	O benefício é limitado aos percentuais abaixo elencados, aplicáveis sobre o valor do imposto debitado do mês, correspondente às operações efetuadas com discos fonográficos e com outros suportes com sons gravados: a) 70% (setenta por cento), até 31 de dezembro de 2001; b) 60% (sessenta por cento), de 1º de janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2002; c) 50% (cinquenta por cento), de 1º de janeiro de 2003 a 30 de junho de 2003; d) 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de julho de 2003	ICMS 83/01	a partir de 22/10/01
7.3	O aproveitamento do crédito somente será efetuado até o segundo mês subsequente ao mês em que ocorreu o pagamento dos direitos autorais artísticos e conexos; (ICMS 83/01);		
7.4	Ficam vedados o aproveitamento de quaisquer outros créditos e o aproveitamento do excedente em quaisquer estabelecimento do mesmo titular ou de terceiros, ou a transferência de crédito de uma para outra empresa; (ICMS 83/01);		
	NOTA 3 - O Convênio ICMS 83/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo n.º 773/01.”		

IV - o Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997  
Caderno I  
Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária  
Referente às Operações Subseqüentes  
(a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
5	Veículos novos, classificados nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH: 8702.10.00, 8702.90.90, 8703.21.00, 8703.22.10, 8703.22.90, 8723.23.10, 8703.23.90, 8703.24.10, 8703.24.90, 8703.32.10, 8703.32.90, 8703.33.10, 8703.33.90, 8704.21.10, 8704.21.20, 8704.21.30, 8704.21.90, 8704.31.10, 8704.31.20, 8704.31.30, 8704.31.90.	ICMS 81/01	a partir de 22/10/01
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 81/01 alterou o Anexo II do Convênio ICMS 132/92.		
	NOTA 2 - O Convênio ICMS 81/01 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 773/01.”		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.676, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a sistemática de apuração da média do ICMS, prevista no art. 4º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º A sistemática para apuração da média nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, deverá ser adotada para todas as empresas de importação, desde o início da vigência do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.677, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 2.860, de 27 de dezembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do ICMS incidente nas operações com aves abatidas efetuadas por abatedouros e frigoríficos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica concedida remissão dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal - ICMS, constituídos ou não, incidente nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas comestíveis efetuadas por abatedouros ou frigoríficos, ocorridas até 30 de setembro de 2001.

§ 1º O benefício de que trata o caput não implica restituição de valores referentes a créditos fiscais extintos.

§ 2º Em caso de débito sob cobrança judicial, a remissão fica condicionada ao pagamento, pelo interessado, de honorários e custas judiciais pertinentes.

Art. 2º A remissão prevista no artigo anterior será concedida mediante requerimento do contribuinte, que será protocolado em qualquer Agência de Atendimento da Receita.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo será acompanhado de declaração do contribuinte na qual constem todas as operações a serem remitidas, mês a mês, bem como seus respectivos valores.

§ 2º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - do contribuinte, pessoa física:

- carteira de identidade;
- cartão de identificação de contribuinte - CPF;

II - do contribuinte, pessoa jurídica:

- do contribuinte:
  - última alteração contratual;
  - cartão de identificação do contribuinte - CNPJ;

b) do sócio-gerente /responsável:

- carteira de identidade;
- cartão de identificação do contribuinte - CPF;

III - do procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração:

- procuração pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal;
- carteira de identidade;
- cartão de identificação do contribuinte - CPF.

Art. 3º O preparo processual e a análise do pedido serão feitos pela Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, que poderá solicitar do contribuinte, quando necessário, a apresentação de quaisquer documentos referentes às operações declaradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.678, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 2.859, de 27 de dezembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão do ICMS incidente nas operações com aves vivas destinadas ao abate efetuadas por produtor rural.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica concedida remissão dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal - ICMS, constituídos ou não, incidente nas operações com aves vivas destinadas ao abate efetuadas por produtor rural, inclusive aquelas sujeitas à substituição tributária, ocorridas de 1º de janeiro de 2001 a 30 de setembro de 2001.

§ 1º O benefício de que trata o caput não implica restituição de valores referentes a créditos fiscais extintos.

§ 2º Em caso de débito sob cobrança judicial, a remissão fica condicionada ao pagamento, pelo interessado, de honorários e custas judiciais pertinentes.

Art. 2º A remissão prevista no artigo anterior será concedida mediante requerimento do contribuinte ou do substituto tributário, que será protocolado em qualquer Agência de Atendimento da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo será acompanhado de declaração do contribuinte ou do substituto tributário, na qual constem todas as operações a serem remitidas, mês a mês, bem como seus respectivos valores.

§ 2º O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I - do contribuinte, pessoa física:

- carteira de identidade;
- cartão de identificação de contribuinte - CPF;

II - do contribuinte, pessoa jurídica:

- do contribuinte:
  - última alteração contratual;
  - cartão de identificação do contribuinte - CNPJ;

b) do sócio-gerente /responsável:

- carteira de identidade;
- cartão de identificação do contribuinte - CPF;

III - do procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração:

- procuração pública ou particular com assinatura reconhecida em cartório do Distrito Federal;
- carteira de identidade;
- cartão de identificação do contribuinte - CPF.

Art. 3º O preparo processual e a análise do pedido serão feitos pela Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, que poderá solicitar do contribuinte ou substituto tributário, quando necessário, a apresentação de quaisquer documentos referentes às operações declaradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2002  
114º da República e 42º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## VICE-GOVERNADORIA

### ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 15 de janeiro de 2002

PROCESSO: 030.000.075/2001  
INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A  
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

No uso da atribuição a mim delegada no art. 24 do Decreto nº 13.916 de 29/04/92, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998 e conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39 do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, no valor de R\$ 18.423,17 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e três e dezessete centavos) a favor da BRASIL TELECOM S/A, referente ao pagamento de fatura relativa ao mês de dezembro/2001.

Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares à conta da dotação do Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0163 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

PROCESSO: 030.000.072/2001  
INTERESSADO: TELEBRASILIA CELULAR S/A  
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

No uso da atribuição a mim delegada no art. 24 do Decreto nº 13.916 de 29/04/92, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998 e conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29/11/1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do art. 39 do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, no valor de R\$ 12.827,87 (doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) a favor da TELEBRASILIA CELULAR S/A, referente ao pagamento de fatura relativa ao mês de dezembro/2001.

Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares à conta da dotação do Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0163 – Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Vice-Governador.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

## SECRETARIA DE GOVERNO

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 16 de janeiro de 2002

PROCESSOS Nº : 010.001.212/2001  
INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 3.313,95 (três mil, trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos), a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, inerente às despesas com Contrato de Gestão n.º 01/2001-SEG/ICS, referente a manutenção de áreas ajardinadas e urbanizadas, relativo ao complemento do mês

julho/2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 15.452.0700.8508-0054 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas.

PROCESSOS Nº : 010.001.085/2001  
INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 373.327,54 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e noventa e cinco centavos), a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, inerente às despesas com Contrato de Gestão n.º 01/2001-SEG/ICS, referente a manutenção de áreas ajardinadas e urbanizadas, relativo ao mês de setembro/2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 15.452.0700.8508-0054 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas.

PROCESSOS Nº : 010.001.085/2001  
INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 178.726,40 (cento e setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, inerente às despesas com Contrato de Gestão n.º 01/2001-SEG/ICS, inerente à manutenção de áreas ajardinadas e urbanizadas, relativo ao mês de agosto/2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 15.452.0700.8508-0054 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas.

PROCESSOS Nº : 010.001.000/2001  
INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 63.217,68 (sessenta e três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, inerente às despesas com Contrato de Gestão n.º 01/2001-SEG/ICS, referente à manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas no DF, relativo ao mês agosto/2001. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 15.452.0700.8508-0054 – Manutenção de Áreas Ajardinadas e Urbanizadas.

BAUER FERREIRA BARBOSA

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 16 de janeiro de 2002

PROCESSO Nº: 040.001.217/2001  
INTERESSADO : RADIOTEL INSTALAÇÕES MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 3.731,80 (três mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos), em favor de RADIOTEL INSTALAÇÕES MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – ME, referente a despesas com a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em estações móveis sintetizadas marca VERTEX E ADI, desta Secretaria, prestados durante o mês de dezembro/2001.

O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que o processo chegou ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/GAFM/DIAFI para liquidação da despesa no dia 7/01/2002, quando

a Nota de Empenho já havia sido cancelada em 31/12/2001, nos termos do Decreto nº 22.511/2001, de 25/10/2001, conforme justificativa à fl. 94 dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517-0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.005.545/2001

INTERESSADO : POLITEC LTDA.

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 706.440,32 (setecentos e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), em favor de POLITEC LTDA., referente a despesa com a prestação de serviços técnicos especializados na área de informática durante o mês de novembro/2001, conforme faturas constantes do quadro demonstrativo às fls. 85 do processo.

O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 22.511/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517-0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, fonte 100.

PROCESSO Nº: 040.000.053/2001

INTERESSADO : POLITEC LTDA.

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 576.305,24 (quinhentos e setenta e seis mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), em favor de POLITEC LTDA., referente a despesa com a prestação de serviços técnicos especializados na área de informática durante o mês de outubro/2001, conforme faturas constantes do quadro demonstrativo às fls. 509 do processo.

O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 22.511/2001, tendo em vista a insuficiência de recurso orçamentário, bem como de recurso financeiro, para a realização da despesa até 31/12/2001.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517-0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, fonte 100.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO N.º 1 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.184/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
LAUDELINA SEVERIANA DE OLIVEIRA	46800492	QR 419 CJ 4 CS 19	SAMAMBAIA
LIDIA PEREIRA DE SOUSA	20241720	QNH 04 CS 13	TAGUATINGA
LINO JOSE DA SILVA	45325677	QR 608 CJ 10 CS 2	SAMAMBAIA
LOURENÇO JOSÉ DE OLIVEIRA	21112614	QSD 41 LT 37	TAGUATINGA
LUZIA SANTANA E SILVA	21137838	QSE 19 CS 45	TAGUATINGA
MARIA ALVES DE OLIVEIRA	45220514	QNL 18 CJ D CS 35	TAGUATINGA
MARIA DE LOURDES MENDONÇA	30202132	QNM 34 CJ F CS 48	TAGUATINGA
MARIA DO CARMO DE CASTRO	21171106	QSF 13 CS 413	TAGUATINGA
MARIA DOS SANTOS SILVA	45686211	QR 510 CJ 16 CS 17	SAMAMBAIA
MARIA FEITOZA DA SILVA	20147279	QNE 23 CS 8	TAGUATINGA
MARIA ZENITE XAVIER DE OLIVEIRA	46774947	QR 405 CJ 17 CS 25	SAMAMBAIA
MAURO RODRIGUES TEIXEIRA	20208073	QNG 22 CS 27	TAGUATINGA
MIGUEL BEZERRA DA SILVA	20480059	QNL 10 CJ F CS 15	TAGUATINGA
MINELVINA GOMES DA SILVA	2113779X	QSE 19 CS 41	TAGUATINGA
OMAR FERNANDES COSTA	20113552	QND 30 CS 25	TAGUATINGA
ONOFRE LUCIANO DA SILVA	20140304	QNE 02 CS 11	TAGUATINGA
PIEADADE MARIA DOS SANTOS	45221529	QNL 18 VIA LN 29 CS 50	TAGUATINGA
POMPEU RIBEIRO ALVES	46816143	QR 425 CJ 20 CS 9	SAMAMBAIA
RAIMUNDO DIAS DA SILVA	45225834	QNL 22 CJ A CS 02	TAGUATINGA
RAIMUNDO SOUSA	21166218	QSF 11 LT 419	TAGUATINGA
RIVALINO PEREIRA DE OLIVEIRA	2116410X	QSF 07 CS 409	TAGUATINGA
ROSA GOMES DE SANTANA	46772294	QR 405 CJ 07 LT 25	SAMAMBAIA
ROSA MARIA DE SOUSA	20436262	QNL 5 CJ B CS 8	TAGUATINGA
ROSALINA SOUZA CUNHA	21136653	QSE 17 CS 31	TAGUATINGA
SEBASTIÃO F DA SILVA	21170479	QSF 13 CS 110	TAGUATINGA
SHIZUKA SETTSU	20200676	QNG 02 CS 43	TAGUATINGA
SILVÉRIO NOVAIS SENA	20202768	QNG 7 CS 12	TAGUATINGA
SILVINO SINEZIO DE MENEZES	2006036X	QNC 02 CS 22	TAGUATINGA
TANCREDO CARNEIRO DE SOUZA	21064172	QSC 14 CS 19	TAGUATINGA
UMBELINA BAZILIO DOS S. FERNANDES	30935016	C 01 LT 08 APTO 304	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA  
Substituto

ATO DECLARATÓRIO N.º 2 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.185/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
ABÍLIO FERREIRA DE LIMA	47154462	QS 8 CJ 450 CS 9	ÁGUAS CLARAS
AGNELO VIEIRA DOS SANTOS	20454422	QNL 07 CJ C LT 6	TAGUATINGA
ALBINA RODRIGUES DE MIRANDA	47129077	QS 06 CJ 310 BL A LT 12	ÁGUAS CLARAS
ALDA COELHO BOTELHO	20211023	QNG 30 CS 59	TAGUATINGA
ALICE DE ALBUQUERQUE PALHARES	21162573	QSF 4 CJ 4 CS 411	TAGUATINGA
ANIZIA DIAS DO NASCIMENTO	45694907	QR 514 CJ 13 CS 14	SAMAMBAIA
ANTONIA CAROLINA LIMA	21067732	QSC 28 CS 21	TAGUATINGA
ANTÔNIA ROSA FALCÃO	20303173	QNJ 11 CS 12	TAGUATINGA
ANTÔNIO ALVES CARDOSO	47111690	QNM 40 CJ G2 CS 3	TAGUATINGA
ANTÔNIO PEDRO DE CARVALHO	20108494	QND 23 CS 29	TAGUATINGA
ARACI GARBINATI ALVES	20560273	QNL 17 BL G CS 15	TAGUATINGA
ARGEMIRO LOURENÇO DE OLIVEIRA	20125429	QND 57 LT 22	TAGUATINGA
ARMEZINA DO ESPIRITO SANTO SILVA	21135541	QSE 15 CS 18	TAGUATINGA
CELINA FERNANDES LEITE	45701520	QR 518 CJ 1 CS 19	SAMAMBAIA
CREUZA GONÇALVES ALEIXO	45685827	QR 510 CJ 14 CS 18	SAMAMBAIA
DALCA TOLENTINO	20502575	QNL 13 BL 1 LT 13	TAGUATINGA
DOMÍCIO PEREIRA LIMA	2116441X	QSF 8 CS 204	TAGUATINGA
DOMINGOS CAETANO DE SOUZA	2020079X	QNG 3 CS 7	TAGUATINGA
DOMITÍLIA MARIA DE JESUS	2020308X	QNG 7 CS 44	TAGUATINGA
DONATO GOMES DE OLIVEIRA	20108710	QND 24 LT 11	TAGUATINGA
EULINA PEREIRA BARBOSA	4565316X	QR 502 CJ 13 CS 12	SAMAMBAIA
FRANCISCO ANTONIO DE MEDEIROS	45477663	QR 108 CJ 04 CS 19 -	SAMAMBAIA
FRANCISCO CAMPOS DA SILVA	21101000	QSD 4 CS 20	TAGUATINGA
FRANCISCO J DO COUTO SOBRINHO	21110204	QSD 30 CS 48	TAGUATINGA
FRANCISCO SALES FARIAS	20212011	QNG 32 LT 51	TAGUATINGA
GIMILIANA FRANCISCA RIBEIRO	45736022	QR 314 CJ 11 CS 20	SAMAMBAIA
IZABEL FELIPE DO NASCIMENTO	21067201	QSC 25 CS 24	TAGUATINGA
IZAURA SANTOS DA SILVA	45661405	QR 503 CJ 6 CS 19	SAMAMBAIA
JOÃO ALVES FEITOSA	20146256	QNE 20 CS 26	TAGUATINGA
JOÃO JOSÉ DE CARVALHO	21110425	QSD 31 CS 22	TAGUATINGA
JOB FERREIRA	21134677	QSE 11 CS 12	TAGUATINGA
JOSE ALEXANDRE SOBRINHO	45217661	QNL 16 VIA LN 29 CS 9	TAGUATINGA
JOSÉ ALVES FERREIRA	21161763	QSF 3 CS 202	TAGUATINGA
JOSÉ FERREIRA DA SILVA	20309600	QNJ 31 CS 8	TAGUATINGA
JOSÉ PINTO DE MELO	2116553X	QSF 10 CS 126	TAGUATINGA
JOSEFA MARIA SANTOS DE SOUZA	4682295X	QR 429 CJ 11 CS 14	SAMAMBAIA
JESU ALMEIDA TRINDADE	21104689	QSD 15 CS 8	TAGUATINGA
JERONIMO GOMES BELCHIOR	20014589	QNA 46 CS 18	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA  
Substituto

ATO DECLARATÓRIO N.º 3- AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.237/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
ÁGUIDA ALVES MACIEL	46398481	CSG 4 LT 3 AP 205	TAGUATINGA
ALICE ALVES DE SOUZA	4567051X	QR 506 CJ 3 CS 20	SAMAMBAIA
ANGELINA BEZERRA DOS SANTOS	45230935	QNL 24 CJ D CS 36	TAGUATINGA
ANGELINA TEIXEIRA MAGALHÃES	21065608	QSC 19 CS 12	TAGUATINGA
CONSTÂNCIA MARIA DE MELO	45227934	QNL 22 VIA LN 29 CS 54	TAGUATINGA
DENEVAL GOMES DE ARAÚJO	21163227	QSF 5 CS 309	TAGUATINGA
DIOLINDA DIAS DA SILVA	21130914	QSE 3 CS 34	TAGUATINGA
DIONIZIA GONTIJO DA SILVA	20312733	QNJ 43 CS 15	TAGUATINGA
ENOQUE JOAQUIM DOS SANTOS	46860665	QR 613 CJ 1 CS 30	SAMAMBAIA
FIRMINO PEREIRA NETO	21135576	QSE 15 CS 21	TAGUATINGA
FRANCISCO ANTÔNIO DE BRITO	4568734X	QR 512 CJ 1 CS 7	SAMAMBAIA
FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUZA	20003285	QNA 12 CS 8	TAGUATINGA
GELDIA MARIA DE SOUZA	46767460	QR 403 CJ 12 CS 11	SAMAMBAIA
GERALDA M DE GODOI	45225265	QNL 20 VIA LN31 CS 16	TAGUATINGA
HAMILTON COSTA BESSA	46766987	QR 403 CJ 10 CS 27	SAMAMBAIA
ISAURA PEREIRA NETO	45234124	QNL 24 VIA LN 4 CS 11	TAGUATINGA
IZIDRO FELINTO SOBRINHO	45472882	QR 104 CJ 9 CS 4	SAMAMBAIA
JOÃO LEOCÁDIO DA SILVA	45234132	QNL 24 VIA 4 CS 12	TAGUATINGA
JOÃO PEREIRA DE BRITO	21114854	QSD 53 CS 13	TAGUATINGA
JOAO RIBEIRO DE CARVALHO	45726590	QR 310 CJ 7 CS 8	SAMAMBAIA
JOSÉ CAMILO DE SOUSA	47784113	QS 11 CJ F CS 37	ÁGUAS CLARAS
JOSÉ MOREIRA DA SILVA	3022635X	QNM 40 CJ I CS 3	TAGUATINGA
JOSÉ RIBAMAR VAZ	21162174	QSF 3 CS 403	TAGUATINGA
LEOPOLDINO MARTINS DA SILVA	20208162	QNG 22 CS 36	TAGUATINGA
LUIZA MARIA DE JESUS RIBEIRO	2012306X	QND 52 CS 36	TAGUATINGA
MANOEL LUSTOSA CABRAL	30234514	QNM 42 CJ E CS 27	TAGUATINGA
MANOEL MORAIS FEITOSA	30234794	QNM 42 CJ F CS 07	TAGUATINGA
MANOELA FERREIRA VIDAL	45222835	QNL 20 CJ A CS 38	TAGUATINGA
MARGARIDA GONZAGA DE MEDEIROS	20147775	QNE 24 LT 18	TAGUATINGA
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA	46739815	QR 315 CJ 02 CS 29	SAMAMBAIA
MARIA DE LOURDES MELO	4674830X	QR 321 CJ 5 CS 39	SAMAMBAIA
MARIA ELZA SANTANA	45694737	QR 514 CJ 12 CS 29	SAMAMBAIA
MARIA FRANCISCA ROCHA	45664625	QR 504 CJ 4 CS 10	SAMAMBAIA
NILZA ARAUJO DE OLIVEIRA	46839720	QR 511 CJ 13 CS 9	SAMAMBAIA
SEBASTIAO ANTUNES BATISTA	21064830	QSC 16 CS 17	TAGUATINGA
SEBASTIÃO INOCÊNCIO DE CASTRO	21162689	QSF 4 CS 422	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA  
Substituto

ATO DECLARATÓRIO N.º 4- AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.251/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
AFONSO JOSÉ DOS SANTOS	45666210	QR 504 CJ 8 CS 28	SAMAMBAIA
ANTONIA FERREIRA GOMES	21030820	QSB 5 CS 2	TAGUATINGA
ANTONIA OLIVEIRA	21164525	QSF 08 CS 401	TAGUATINGA
ANTÔNIO FELIPE DA SILVA	4528945X	QR 408 CJ 13 CS 10	SAMAMBAIA
ANTONIO FERNANDES DA SILVA	4673855X	QR 313 CJ 12 CS 15	SAMAMBAIA
ANTONIO VIEIRA DE PAULA	45649510	QR 502 CJ 3 CS 5 -	SAMAMBAIA
ARTUR FAGUNDES	21110530	QSD 31 CS 33	TAGUATINGA
CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA BISPO	45217823	QNL 16 VIA LN 29 CS 41	TAGUATINGA
DIVINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	21060568	QSC 2 CS 36	TAGUATINGA
DOMPIER JACINTO DA SILVA	20037929	QNB 8 CS 33	TAGUATINGA
ELI ÁVILA DA CUNHA	20215630	QNG 41 LT 22	TAGUATINGA
FRANCISCO GOMES DE SOUSA	20170548	QNF 03 LT 15	TAGUATINGA
FRANCISCO GONTIJO DE AMORIM	20200129	QNG 1 CS 12	TAGUATINGA
GERALDO MEDEIROS DA SILVA	46802258	QR 421 CJ 6 CS 5	SAMAMBAIA
GONÇALO BRAGA DE LIMA	46826122	QR 429 CJ 27 CS 27	SAMAMBAIA
HELENA ANTÔNIA MONTEIRO	20307969	QNJ 26 CS 6	TAGUATINGA
HERMINA PEREIRA DA SILVA	20103778	QND 11 CS 17	TAGUATINGA
INEZ DE LIMA	45674043	QR 506 CJ 15 CS 05	SAMAMBAIA
JACI DE AGUIAR MELO	30208165	QNM 36 CJ I CS 8	TAGUATINGA
JEREMIAS GONÇALO DO NASCIMENTO	21115079	QSD 53 CS 35	TAGUATINGA
JESUÍNA RODRIGUES GONÇALVES	45668280	QR 505 CJ 03 LT 04	SAMAMBAIA
JOANA SABINA MARTINS	21108692	QSD 27 CS 25	TAGUATINGA
JOÃO CAETANO DE ALMEIDA	20211783	QNG 32 CS 28	TAGUATINGA
JOÃO JOSÉ PEREIRA	21102090	QSD 7 CS 9	TAGUATINGA
LUIZ JOÃO DA SILVA	21103666	QSD 12 CS 6	TAGUATINGA
LUZIA PEREIRA LOPES	45672350	QR 506 CJ 9 CS 4	SAMAMBAIA
MARIA GERALDA DOS SANTOS	45229171	QNL 24 CJ A CS 2	TAGUATINGA
MARIA HELENA ROMÃO DE CARVALHO	20000979	QNA 04 LT 29	TAGUATINGA
MARIA JOSÉ DE CAMPOS	46807500	QR 423 CJ 4 CS 16	SAMAMBAIA
MARIA LOURDES LEMOS RODRIGUES	45676283	QR 508 CJ 1 CS 12	SAMAMBAIA
MARIA OLIVEIRA CRUZ	30213002	QNM 36 CJ U CS 12	TAGUATINGA
MARIA PAULINO ANDRE	45664129	QR 504 CJ 2 CS 21 -	SAMAMBAIA
MARIA PINTO DE CARVALHO	46828311	QR 431 CJ 9 CS 4	SAMAMBAIA

MIGUEL PEREIRA DA SILVA	45214743	QNL 14 CJ D CS 7	TAGUATINGA
NATALINA MARIA DOS REIS	45226253	QNL 22 CJ B CS 2 -	TAGUATINGA
RITA ALVES DE MOURA	47107235	QNM 38 CJ D2 CS 12	TAGUATINGA
SEBASTIAO ANICETO DE MELLO	21031231	QSB 6 CS 23	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA  
Substituto

ATO DECLARATÓRIO N.º 5- AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.324/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
ANTÔNIA MARIA DA COSTA	46788115	QR 413 CJ 3 CS 30	SAMAMBAIA
ANTÔNIO CORREIA MEDEIROS	46408517	QR 515 CJ 3 CS 6	SAMAMBAIA
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	46789030	QR 413 CJ 6 CS 19	SAMAMBAIA
AREOLINA CÉSAR SANTANA	20311923	QNJ 38 CS 24	TAGUATINGA
ARMANDO JOSÉ CARNEIRO	21100462	QSD 3 CS 6	TAGUATINGA
CORINA ALVES DA COSTA	21108498	QSD 27 CS 5	TAGUATINGA
ETELVINA SOUTO SILVA	46816526	QR 425 CJ 21 CS 17	SAMAMBAIA
FLORENTINA JOSÉ DA ROCHA SOARES	45728143	QR 310 CJ 15 CS 18	SAMAMBAIA
FRANCISCA CHAGAS DE OLIVEIRA	20125313	QND 57 CS 11	TAGUATINGA
GUIOMAR FERREIRA DA CRUZ	30203112	QNM 34 CJ H CS 40	TAGUATINGA
HONORINA FERNANDES DOS SANTOS	45236461	QNL 28 CJ A CS 04	TAGUATINGA
IZABEL INACIO DE O. PEREIRA	45476209	QR 106 CJ 13 CS 08	SAMAMBAIA
JOSÉ B DE ALBUQUERQUE	20205627	QNG 15 CS 28	TAGUATINGA
JOSÉ DIAS IRMÃO	46860924	QR 613 CJ 02 CS 24 -	SAMAMBAIA
JOSÉ MANOEL CUSTÓDIO	45235775	QNL 26 VIA LN 30 CS 12	TAGUATINGA
JOSÉ MARIA DE MENEZES	21164436	QSF 8 CS 302	TAGUATINGA
LUIZ LOPES DE CARVALHO	30230039	QNM 40 CJ P LT 35	TAGUATINGA
LUZIA DIVINA DA SILVA	2106380X	QSC 13 CS 22	TAGUATINGA
MARIA HERCULANO DE MESQUITA	45494991	QR 120 CJ 07 LT 04	SAMAMBAIA
MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	45327416	QR 612 CJ 2 LT 7	SAMAMBAIA
MARIA JOSE MENDES	46815988	QR 425 CJ 19 CS 12	SAMAMBAIA
MARIA PEREIRA DOS SANTOS	45707529	QR 304 CJ 8 CS 17	SAMAMBAIA
MAXIMA GONCALVES DE FREITAS	45472874	QR 104 CJ 9 CS 3	SAMAMBAIA
NESTOR TEIXEIRA DOS SANTOS	2111269X	QSD 43 LT 05	TAGUATINGA
NILDA CANDIDA LACERDA DE OLIVEIRA	47515902	SIG CJ B LT 16 SL 102	TAGUATINGA
RAIMUNDO INÁCIO GONÇALVES	20173288	QNF 11 CS 9	TAGUATINGA
RAIMUNDO NONATO SILVA	45514615	QNM 36 CJ J2 CS 3	TAGUATINGA
SEBASTIAO BENEDITO DE OLIVEIRA LEITE	45325308	QR 608 CJ 08 LT 08	SAMAMBAIA
WATT DE OLIVEIRA COSTA	20146035	QNE 20 CS 4	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA  
Substituto

ATO DECLARATÓRIO N.º 6- AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,  
DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, com fulcro no artigo 3º da Lei 1.362 de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, constantes dos autos do processo nº 042.000.325/2002, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	CIDADE
ALBA SOSSAY BERGAMASCHI	21107432	QSD 23 CS 03	TAGUATINGA
ALGEMIRA DE OLIVEIRA LIMA	45709777	QR 305 CJ 3 CS 11	SAMAMBAIA
AMÉLIA HIGINO DE SOUSA	47784229	QS 11 CJ F CS 48	ÁGUAS CLARAS
ANGELINA CIMINI CORREA	30211883	QNM 36 CJ R CS 44	TAGUATINGA
ANTONIA DA SILVA DIAS	46864555	QR 615 CJ 11 CS 33	SAMAMBAIA
BENEDITO BACSAZAR DE MENDONÇA	20119720	QND 44 CS 32	TAGUATINGA
EDVALDO ALVES DA FONSECA	20437005	QNL 5 CJ F CS 10	TAGUATINGA
ESTEVA MARIA FERREIRA SILVA	45222630	QNL 20 CJ A LT 18	TAGUATINGA
FRANCISCA LIMIRO DOS SANTOS	46822089	QR 429 CJ 08 CS 02	SAMAMBAIA
GENERINA DIAS DOS SANTOS	2031213X	QNJ 39 CS 9	TAGUATINGA
GILDA NOGUEIRA MARRA	20245459	QNH 10 LT 50	TAGUATINGA
HERMELINA MARIA DE JESUS	46755519	QR 325 CJ 05 CS 28	SAMAMBAIA
ISAÚ JOSÉ DOS SANTOS	21170037	QSF 12 CS 104	TAGUATINGA
JOAO JOSE DE SOUZA	21100330	QSD 2 CS 13	TAGUATINGA

JOAO PEREIRA DA SILVA	20005636	QNA 23 CS 15	TAGUATINGA
JOAO RODRIGUES DA SILVA	4551366X	QNM 36 CJ F2 CS 22	TAGUATINGA
JOAQUIM GREGORIO DA SILVA	2058847X	QNL 19 CJ I CS 03	TAGUATINGA
JORGE FRANCISCO RAMOS	45233861	QNL 24 VIA LN 2 CS 5	TAGUATINGA
LAURA SANTOS NOVAIS	2117010X	QSF 12 CS 111	TAGUATINGA
MADALENA FERNANDES DOS SANTOS	21137110	QSE 18 CS 15	TAGUATINGA
MANOEL DA ROCHA ALENCAR	45726515	QR 310 CJ 06 CS 18	SAMAMBAIA
MARIA DOS SANTOS SILVA	46839178	QR 511 CJ 10 CS 21	SAMAMBAIA
MARIA GOMES DE ABREU	45410860	QNE 1 LT 4 AP 202	TAGUATINGA
MARIA GOMES DE AZEVEDO	47133325	QS 10 CJ 110A CS 08	ÁGUAS CLARAS
NALVINA MARIA DA ANUNCIAÇÃO	47108118	QNM 38 CJ F2 CS 26	TAGUATINGA
OZORIO JOSÉ DOS SANTOS	20102852	QND 09 LT 05 -	TAGUATINGA
ROZENO RAMOS DE OLIVEIRA	4679994X	QR 419 CJ 2 CS 1	SAMAMBAIA
SEBASTIANA DANTAS SOARES	20244614	QNH 9 CS 30	TAGUATINGA
SEBASTIAO ALVES SIQUEIRA	4681261X	QR 425 CJ 05 CS 08	SAMAMBAIA
VALDEMAR MOREIRA DOS SANTOS	46811966	QR 425 CJ 02 CS 18	SAMAMBAIA
Yochiyuki Myva	20245424	QNH 10 CS 47	TAGUATINGA

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA  
Substituto

DESPACHO DO CHEFE  
Em 15 de janeiro de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, decide:

Indeferir o pedido de Isenção do IPTU e TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, pelos motivos a seguir elencados, que contrariam o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	CIDADE	MOTIVO
042000147/02	ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA	QR 614 CJ 1 CS 17	SAMAMBAIA	Não é o titular do imóvel
042000086/02	ELINA FERREIRA DE CASTRO	QNG 34 CS 64	TAGUATINGA	Não é o titular do imóvel
042000064/02	FRANCELINA ATAIDES CALDEIRA	CSB 9 LT 3 AP 111	TAGUATINGA	Renda superior a dois salários mínimos
042000088/02	JOAO BATISTA MARQUES	QNE 19 CS 10	TAGUATINGA	Renda superior a dois salários mínimos
042000135/02	LEONIDAS BORGES DE FARIAS	QND 60 CS 16	TAGUATINGA	Imóvel em nome de espólio e sem formal de partilha
042000097/02	MARIA RAMIRA DE JESUS	QS 07 RUA 210 LT 34	AGUAS CLARAS	Não é o titular do imóvel
042000076/02	TEODORICO ALVES DA CRUZ	QR 601 CJ 9 LT 1	SAMAMBAIA	Não é o titular do imóvel

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16.106/94.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA  
Substituto

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 1/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por Izolina Sebastiana Machado, cujo ocorreu em 13/02/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO  
Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 2/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de

Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens deixados por José de Holanda Rêgo, cujo falecimento ocorreu em 24/11/1998.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO  
Respondendo

### COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 14 de janeiro de 2002

Processo: 121.168.161/2001  
Interessado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.905.307,05 (um milhão, novecentos e cinco mil, trezentos e sete reais e cinco centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, Inciso I, e 39, Incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.

Processo: 121.000.007/2002  
Interessado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.049.931,52 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, Inciso I, e 39, Incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.

Processo: 121.168.161/2001  
Interessado: Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor de R\$ 2.129.888,64 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, com base nos artigos 38, Inciso I, e 39, Incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria Administrativa e Financeira para as providências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, Art. 4º alínea "e", de 07 de junho de 2001, resolve:

1- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), para pagamento da Folha Suplementar – Versão 55 - JETON – Empresa 652 – dezembro/2001, conforme processo n.º 080.018488/2001;

JOSÉ PEREIRA COELHO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 14 de janeiro de 2002

PROCESSO Nº: 060 008802/1999  
INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no valor total de R\$ 5.380.126,82 (Cinco milhões trezentos e oitenta mil cento e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), objetivando acobertar despesas, decorrentes do Contrato nº 063/99 e seus aditivos, individualizados na seguinte forma: R\$ 2.706.920,03 (Dois milhões setecentos e seis mil novecentos e vinte reais e três centavos), relativo ao mês de NOVEMBRO/2001 e R\$ 2.673.206,79 (Dois milhões seiscentos e setenta e três mil duzentos e seis reais e setenta e nove centavos), relativo ao mês de DEZEMBRO/2001, tudo de conformidade com o despacho da Diretoria de Contabilidade e Finanças, às fls. 260.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 3390-92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Atividade 10.301.2500.2335.0001.

JOFRAN FREJAT

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo nº : 094.000.163/2001  
Interessado : ADRIANA SOARES SOUSA FERREIRA  
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de ADRIANA SOARES SOUSA FERREIRA, no montante de R\$ 22.100,64 (vinte e dois mil, cem reais, sessenta e quatro centavos), referente ao serviço de locação de pick-up, incluindo a manutenção do veículo, no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 107/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.159/2001  
Interessado : LAURINDA OLÍMPIO RIBEIRO  
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de LAURINDA OLÍMPIO RIBEIRO, no montante de R\$ 64.013,04 (sessenta e quatro mil, treze reais, quatro centavos), referente ao serviço de locação de pick-up, incluindo a manutenção do veículo, no período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2001, incluindo reajustamento de maio a agosto de 2001, objeto do Contrato nº 103/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.676/2001  
Interessado : VIRTUAL PROJETOS E SANEAMENTO LTDA  
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária,

Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de VIRTUAL PROJETOS E SANEAMENTO LTDA, no montante de R\$ 460.897,50 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais, cinqüenta centavos), referente ao serviço de manutenção e conservação de lixeiras públicas, nos meses de setembro a novembro de 2001, objeto do Contrato nº 041/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia. Autorizo ainda, o pagamento da quantia de R\$ 4.645,78 (quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, setenta e oito centavos), inscrita em Restos a Pagar de 2001.

Processo nº : 094.000.174/2001  
Interessado : Secretaria de Comunicação Social  
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da Secretaria de Comunicação Social, no montante de R\$ 2.107,08 (dois mil, cento e sete reais, oito centavos), referente às despesas com publicação de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia. Autorizo ainda, o pagamento da quantia de R\$ 6.439,15 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais, quinze centavos), inscrita em Restos a Pagar de 2001.

Processo nº : 094.000.137/2001  
Interessado : ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, no montante de R\$ 182.589,75 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais, setenta e cinco centavos), referente ao serviço de locação de ônibus, incluindo a manutenção dos veículos, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 052/96, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.137/2001  
Interessado : ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, no montante de R\$ 17.516,51 (dezesete mil, quinhentos e dezesseis reais, cinqüenta e um centavos), referente ao serviço de locação de ônibus, incluindo a manutenção dos veículos, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 072/96, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.138/2001  
Interessado : COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA  
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, no montante de R\$ 19.829,48 (dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais, quarenta e oito centavos), referente ao serviço de locação de um trator de esteira, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 08/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.136/2001  
Interessado : CONSTRUTORA PISO LTDA  
Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução

Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da CONSTRUTORA PISO LTDA, no montante de R\$ 49.761,96 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e um reais, noventa e seis centavos), referente ao serviço de locação de pás mecânicas, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 09/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.077/2001  
 Interessado : CONSTRUTORA ARTEC LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da CONSTRUTORA ARTEC LTDA, no montante de R\$ 60.308,88 (sessenta mil, trezentos e oito reais, oitenta e oito centavos), referente a locação de máquinas pesadas, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 038/96, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.078/2001  
 Interessado : CONSTRUTORA ARTEC LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da CONSTRUTORA ARTEC LTDA, no montante de R\$ 61.472,53 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais, cinquenta e três centavos), referente a locação de máquinas pesadas, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 120/96, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.132/2001  
 Interessado : SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no montante de R\$ 17.427,47 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e sete reais, quarenta e sete centavos), referente ao serviço de locação de uma motoniveladora e um rolo compactador, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 07/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.131 /2001  
 Interessado : SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no montante de R\$ 11.634,67 (onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais, sessenta e sete centavos), referente ao serviço de locação de uma escavadeira hidráulica lança longa, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 074/97, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.133/2001  
 Interessado : CHRISTIANN TURISMO E SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da CHRISTIANN TURISMO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, no montante de R\$ 41.690,14

(quarenta e um mil, seiscentos e noventa reais, quatorze centavos), referente a locação de veículos leves, tipo pick up, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 102/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.410/2001  
 Interessado : BRASÍLIA MOTORS LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da BRASÍLIA MOTORS LTDA, no montante de R\$ 1.118.124,58 (um milhão, cento e dezoito mil, cento e vinte e quatro reais, cinquenta e oito centavos), referente ao fornecimento de peças e acessórios para caminhões da marca Mercedes-Benz, no período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2001, objeto do Contrato nº 037/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.411/2001  
 Interessado : BRASÍLIA MOTORS LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da BRASÍLIA MOTORS LTDA, no montante de R\$ 720.014,00 (setecentos e vinte mil e quatorze reais), referente a prestação de serviços de manutenção corretiva em caminhões Mercedes-Benz, no período de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2001, objeto do Contrato nº 037/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.923/2001  
 Interessado : CURINGA DOS PNEUS LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do CURINGA DOS PNEUS LTDA, no montante de R\$ 5.283,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais), referente aos serviços de recapagem de pneus a frio, incluindo a aplicação de manchões, no período de 01 a 31 de julho de 2001, objeto do Contrato nº 017/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia. Autorizo ainda, o pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inscrita em Restos a Pagar de 2001.

Processo nº : 094.000.376/2001  
 Interessado : SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no montante de R\$ 421,90 (quatrocentos e vinte e um reais, noventa centavos), referente à prestação de serviços de cópia e revelação de filmes, no período de 01 a 30 de novembro/2001, objeto do Contrato nº 07/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia. Autorizo ainda, o pagamento da quantia de R\$ 261,20 (duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos), inscrita em Restos a Pagar de 2001.

Processo nº : 094.000.341/2001  
 Interessado : COPLAGÁS COMERCIAL PLANALTO DE GASES LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da COPLAGÁS COMERCIAL PLANALTO DE GASES LTDA, no

montante de R\$ 1.138,60 (um mil, cento e trinta e oito reais, sessenta centavos), referente ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo, nos meses de agosto e dezembro/2001, objeto do Contrato nº 03/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia. Autorizo ainda, o pagamento da quantia de R\$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos), inscrita em Restos a Pagar de 2001.

Processo nº : 094.000.152/2001  
 Interessado : ECT – Empresa Brasileira de Correios e Teleg.  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no montante de R\$ 270,85 (duzentos e setenta reais, oitenta e cinco centavos), referente prestação de serviços postais e telemáticos, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 056/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.717/2001  
 Interessado : PILOTO CARIMBOS COM. E IND. LTDA - ME  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da PILOTO CARIMBOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – ME, no montante de R\$ 12,30 (doze reais, trinta centavos), referente ao fornecimento de carimbos, no período de 01 a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 018/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia. Autorizo ainda, o pagamento da quantia de R\$ 65,40 (sessenta e cinco reais, quarenta centavos), inscrita em Restos a Pagar de 2001.

Processo nº : 094.000.020/2001  
 Interessado : TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, no montante de R\$ 22.764,56 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos), referente a despesas com tarifas telefônicas, no período de 01 a 30 de novembro de 2001, objeto do Contrato nº 019/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia. Autorizo ainda, o pagamento da quantia de R\$ 1.075,75 (um mil, setenta e cinco reais, setenta e cinco centavos), inscrita em Restos a Pagar de 2001.

Processo nº : 094.000.122/2001  
 Interessado : CODEPLAN – CIA DE DESENVOLV. DO PLANALTO CENTRAL  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da CODEPLAN – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, no montante de R\$ 91.093,52 (noventa e um mil, noventa e três reais, cinquenta e dois centavos), referente aos serviços diversos prestados na área de informática, incluindo locação de equipamentos, no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 046/99, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia. Autorizo ainda, o pagamento da quantia de R\$ 8.655,54 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e quatro centavos), inscrita em Restos a Pagar de 2001.

Processo nº : 094.000.767/2001  
 Interessado : A FONTE COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução

Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da empresa A FONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no montante de R\$ 70.809,40 (setenta mil, oitocentos e nove reais, quarenta centavos), referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2001, objeto do Contrato nº 016/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia. Autorizo ainda, o pagamento da quantia de R\$ 3.091,54 (três mil, noventa e um reais, cinquenta e quatro centavos), inscrita em Restos a Pagar de 2001.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
 Em 15 de janeiro de 2002

PROCESSO: 030.006236/2000  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DF.  
 ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – Ressarcimento Salário

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº.16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do MINISTÉRIO DA FAZENDA, no valor de R\$ 1.709,86 (Um mil, setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos).

Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 31.9092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

PROCESSO: 030.000925/2000  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DF.  
 ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – Ressarcimento Salário

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº.16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 3.996,68 (Três mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 31.9092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

PROCESSO: 073.000100/2000  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DF.  
 ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – Ressarcimento Salário

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº.16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, no valor de R\$ 12.565,87 (Doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 31.9092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

PROCESSO: 073.000916/1999  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DF.  
 ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – Ressarcimento Salário

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº.16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 15.538,68 (Quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 31.9092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

PROCESSO : 070.000108/2001

INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – Fatura

Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da firma VIAJE – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor de R\$ 306,80 (Trezentos e seis reais e oitenta centavos).

Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias à conta da dotação de despesa 339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES do orçamento desta Secretaria.

AGUINALDO LÉLIS

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### ATOS DO CHEFE DE GABINETE

#### DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 15 de janeiro de 2002

Processo nº : 030.001.292/2001  
Assunto : Reconhecimento de Dívida  
Interessado : Cine Foto Universitário Ltda.

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 152,40 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), a favor do Cine Foto Universitário Ltda., referente os serviços de revelação de filmes de 35 mm de 12/24/36 poses, coloridos e de cópias no formato de 15 x 21 cm, com margens, referente ao mês de dezembro/2001, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 26.122.0100.2333.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Orçamento da correndo a despesa à conta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal para 2002. Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

Processo nº : 030.000.138/2002  
Assunto : Reconhecimento de Dívida  
Interessado : Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, referente aos serviços de telefonia interurbana para o Departamento do Sistema Viário e Secretaria de Transportes, relativos ao mês de dezembro/2001, correndo a despesa à conta das dotações e Elemento de Despesa e valores do Orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal para 2002, constantes do quadro abaixo:

Programa de Trabalho	E D	Valor (R\$)
26.122.0100.8517-0180	33.90.92	17,75
26.122.0100.8517-0180	33.90.92	44,00
26.122.0100.8517-0180	33.90.92	21,07
26.453.0700.2054-0001	33.90.39	5,28

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

Processo nº : 030.000.109/2002  
Assunto : Reconhecimento de Dívida  
Interessado : Técnica Comércio e Indústria Ltda.

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização

da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária a favor da Técnica Comércio e Indústria Ltda., referente ao pagamento das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2000-ST, referentes a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas contra incêndio, elétrico, hidráulica, elevatório de esgoto, ar condicionado e geração de energia elétrica de emergência da ERB, para a Estação Rodoviária de Brasília, relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro/2001, correndo a despesa à conta das dotações e Elemento de Despesa e valores do Orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal para 2002, constantes do quadro abaixo:

Programa de Trabalho	E D	Valor (R\$)
26.122.3000.2725-0001	33.90.92	12.382,00
26.122.3000.2725-0001	33.90.92	12.382,00
26.122.3000.2725-0001	33.90.92	12.382,00

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

Processo nº : 030.000.114/2002  
Assunto : Reconhecimento de Dívida  
Interessado : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

A vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária a favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente ao fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária de Brasília, relativo aos meses de novembro e dezembro/2001, correndo a despesa à conta das dotações e Elemento de Despesa e valores do Orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal para 2002, constantes do quadro abaixo:

Programa de Trabalho	E D	Valor (R\$)
26.122.3000.2725-0001	33.90.92	14.019,98
26.122.3000.2725-0001	33.90.92	16.873,30

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

Processo nº : 030.000.139/2002  
Assunto : Reconhecimento de Dívida  
Interessado : Empresa Brasileira De Telecomunicações - Embratel

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, referente aos serviços de telefonia interurbana para a Secretaria de Transportes, as Estações Rodoviária e Rodoferroviária de Brasília, relativos ao mês de dezembro/2001, correndo a despesa à conta das dotações e Elemento de Despesa e valores do Orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal para 2002, constantes do quadro abaixo:

Programa de Trabalho	E D	Valor (R\$)
26.122.0100.8517-0180	33.90.92	27,32
26.122.3000.2725-0001	33.90.92	7,68
26.122.3000.2825-0013	33.90.92	7,51

Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

Processo nº : 030.000.181/2002  
Assunto : Reconhecimento de Dívida  
Interessado : DETRAN/DF

À vista da instrução contida no presente processo, e do disposto nos artigos 38, inciso I, 39, incisos II e IV, 51 a 64, 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e ordem bancária, no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos) a favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, referente ao recolhimento de 01 (uma) multa de trânsito, relativa ao veículo JFO 3197-DF, Auto de Infração de número - J000142523, correndo a despesa à conta da dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercí-

os Anteriores, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0180 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do Orçamento da Secretaria de Transportes. Publique-se e encaminhe-se o presente à DAG/ST, para as devidas providências.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA

**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES  
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 4 - DMTU, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o disposto no artigo 2º combinado com o Inciso II do artigo 5º da Lei nº 241, de 28 de fevereiro de 1992, e o previsto no Artigo 64 do Decreto nº 22.235, de 28 junho de 2001, e considerando as informações constantes do processo administrativo nº 096.002301/2000;

considerando necessidade da cobrança de preços públicos em razão dos serviços prestados aos seus usuários, com a finalidade de cobrir custos operacionais próprios ou de serviços a serem terceirizados, com a finalidade de proporcionar aos nossos clientes um serviço de melhor qualidade, rapidez e segurança; resolve:

1. Estabelecer os preços públicos a serem cobrados pelo DMTU/DF em razão dos serviços prestados aos seus usuários. Os valores são os seguintes:
2. Administrativo Valor em real (R\$)
  - 2.1 - Atestado de capacidade técnica.....6,50
  - 2.2 - Cópia de projeto de engenharia.....8,40
  - 2.3 - Cópia reprográfica de processos, editais etc. (por folha).....0,20
  - 2.4 - Emissão de 2ª via de multa de transporte (por documento).....1,80
  - 2.5 - Extrato de multa de transporte (por documento).....3,00
  - 2.6 - Relatórios Gerenciais do STPC/DF diversos (por página).....1,00
  - 2.6 - Autenticação de documento.....2,30
3. Educação
  - 3.1 - Curso de formação e reciclagem para permissionários e autorizatários.....34,00
  - 3.2 - Curso de reciclagem para condutor infrator.....26,40
4. Autorizações
  - 4.1 - Autorização p/transporte coletivo privado fretamento vans, c/vistoria -1ª vez.....119,40
  - 4.2 - Autorização p/ transporte coletivo privado próprio, fretado, c/vistoria -1ª vez.....119,40
  - 4.3 - Autorização provisória para qualquer serviço privado, c/vistoria..... 59,70
  - 4.4 - Emissão de 2ª via de autorização p/ qualquer serviço privado.....25,40
  - 4.5 - Emissão de 2ª via de autorização parcelamento de multa.....2,40
  - 4.6 - Pesquisa sobre informação cadastral.....2,40
5. Veículos
  - 5.1 - Vistoria de veículo para qualquer serviço privado.....34,30
  - 5.2 - Laudo de vistoria.....14,20
  - 5.3 - Pesquisa sobre informação cadastral do veículo.....2,40
  - 5.4 - Autorização para mudança da placa de aluguel.....14,20
  - 5.5 - Inclusão ou substituição de veículo com vistoria e emissão de autorização.....59,70
  - 5.6 - Emissão de nada consta de multa do veículo.....2,40
  - 5.7 - Baixa de veículo e emissão de autorização.....25,40
  - 5.8 - Vistoria de veículo para qualquer serviço fora das dependências do DMTU.....79,70
6. Condutores
  - 6.1 - Credenciamento de condutores de serviço privado e autorização.....25,40
  - 6.2 - Inclusão e ou baixa de condutores, qualquer serviço e autorização.....25,40
7. Engenharia
  - 7.1 - Autorização para construção ou remanejamento de abrigos.....25,10
8. Utilização de Áreas em Terminal Rodoviário de Passageiros
  - 8.1 - Utilização de Áreas para embarque de passageiros veículos do entorno (m²/mês)....6,00
  - 8.2 - Utilização de Áreas para quiosque p/atividade diversa (m²/mês).....6,00
9. Os valores serão recolhidos a Conta Corrente nº 063.001.390-0 do Banco de Brasília S. A. – BRB, através de Guia de Recolhimento - GR, fornecida pelo DMTU/DF.
10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.
11. Revogam-se as disposições em contrário.

ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 1-CBMDF, DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Aprova a nova Norma Técnica nº 001/2002-CBMDF, que dispõe sobre as Exigências de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico das edificações do Distrito Federal, que especificam.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 de Novembro de 1991 (Lei de Organização Básica do CBMDF), c/c inciso I, V e VII, do Art. 47, do Decreto nº 16.036, que dispõe sobre o Regulamento de Organização Básica do CBMDF e fundamento no Art. 4º, do Decreto nº 21.361, de 20/07/2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências, e ainda considerando a proposta apresentada pelo Diretor de Serviços Técnicos da Corporação, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a NORMA TÉCNICA nº 001/2000- CBMDF, publicada no DODF nº 190 de 03 de outubro de 2000 e demais disposições em contrário.

Art. 2º - Aprovar e colocar em vigor a nova NORMA TÉCNICA n.º 001/2002-CB-MDF, na forma do anexo à presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, em 15 de janeiro de 2002

145º do CBMDF e 42º de Brasília

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/COMB.

ANEXO

NORMA TÉCNICA N.º 001/2002-CBMDF

Exigências de Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico das edificações do Distrito Federal.

1. Objetivo
  - 1.1 Esta norma tem por objetivo estabelecer as exigências dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações conforme suas destinações.
  - 1.2 Esta norma não se aplica às edificações privativas unifamiliares.
2. Documentos Complementares
  - 2.1 Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).
  - 2.2 Normas Técnicas da ABNT.
3. Definições e abreviaturas
  - 3.1 Agravado de risco: Acréscimo de risco ocasionado em decorrência da utilização de uma edificação para duas ou mais atividades distintas, simultaneamente.
  - 3.2 Altura da edificação: Diferença de cota entre o logradouro público ou via interior da edificação e a face superior da laje de piso do último pavimento.
  - 3.3 Área: Área total de construção da edificação, constante no informativo de aprovação de projetos da Administração Regional competente, podendo ser excluídas as marquises sem acesso de pessoas.
  - 3.4 Área de refúgio: Parte de um pavimento separada do restante por paredes corta fogo e portas corta fogo, tendo acesso direto, cada uma delas, a uma escada de emergência.
  - 3.5 Edificação Temporária: Edificação executada para ser utilizada apenas por um curto espaço de tempo para a realização de atividades eventuais, tais como circos,

estrutura de espetáculos a céu aberto e similares.

3.6 GLP: Gás liqüefeito de petróleo.

3.7 SPDA: Sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

4. Exigências para as edificações conforme suas destinações:

4.1 Privativas multifamiliares:

4.1.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.1.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.1.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.1.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e em locais fechados que estimulem a concentração de público, tais como salão de festas, saunas e similares.

4.1.5 Sistema de alarme de acionamento manual quando a altura da edificação for superior a 25 m (vinte e cinco metros).

4.1.6 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

4.1.7 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 1200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

4.1.8 Central de GLP para edificações acima de 15 m (quinze metros) de altura, abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.1.9 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

4.2 Coletivas:

4.2.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.2.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.2.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.2.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e em locais fechados que estimulem a concentração de público.

4.2.5 Sistema de detecção automática e alarme quando a altura da edificação for superior a 12 m (doze metros) ou a área superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

4.2.6 Sistema de alarme de acionamento manual em todas as edificações, excetuando-se apenas as edificações térreas com área inferior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

4.2.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

4.2.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 1200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

4.2.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.2.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 12 m (doze metros).

4.2.11 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

4.2.12 Os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, para presídios e delegacias, serão exigidos de forma distinta tendo em vista as condições peculiares de cada uma dessas ocupações.

4.3 Transitórias:

4.3.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.3.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.3.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.3.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em locais que estimulem a concentração de público.

4.3.5 Sistema de detecção automática e alarme quando a altura da edificação for supe-

rior a 12m (doze metros) ou a área superior a 4000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados).

4.3.6 Sistema de alarme de acionamento manual nos seguintes casos:

4.3.6.1 Em edificações que possuam pelo menos um pavimento com área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), quando a altura for superior a 6 m (seis metros).

4.3.6.2. Em edificações em que o maior pavimento possua área igual ou inferior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), quando a altura for superior a 8 m (oito metros).

4.3.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

4.3.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

4.3.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.3.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 8 m (oito metros) e área superior a 5000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

4.3.11 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 15 m (quinze metros).

4.3.12 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

4.4 Comerciais, de escritórios e de prestação de serviços

4.4.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.4.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.4.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.4.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em locais que estimulem a concentração de público.

4.4.5 Sistema de detecção automática e alarme nos seguintes casos:

4.4.5.1. Quando a altura da edificação for superior a 12 m (doze metros), em todos as dependências da edificação.

4.4.5.2. Quando a altura da edificação for inferior a 12 m (doze metros) e a área for superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e inferior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), deve ser instalado nos ambientes que possuam vãos superiores a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), sem compartimentação resistente ao fogo por no mínimo 02 h (duas horas), nos depósitos de materiais de manutenção e limpeza predial, nos ambientes destinados à guarda de materiais em desuso e lixeiras, nas áreas técnicas tais como casas de máquinas de elevadores, casas de bombas, casas de geradores de energia elétrica, subestações elétricas, galerias técnicas e, ainda, nos corredores de acesso a todos os ambientes da edificação.

4.4.5.3. Quando a altura da edificação for inferior a 12 m (doze metros) e a área for superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), em todas as dependências da edificação.

4.4.6 Sistema de alarme de acionamento manual nos seguintes casos:

4.4.6.1. Em edificações que possuam pelo menos um pavimento com área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), quando a altura for superior a 6 m (seis metros).

4.4.6.2. Em edificações em que o maior pavimento possua área igual ou inferior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), quando a altura for superior a 12 m (doze metros).

4.4.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

4.4.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 1200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

4.4.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.4.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 15 m (quinze metros).

4.4.10.1 No caso de edificações que possuam um ou mais vãos com área superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) cada e que não possuam compartimentação horizontal resistente ao fogo por no mínimo 02 h (duas horas), os chuveiros automáti-

cos serão obrigatórios nesses vãos, independente da altura da edificação.

4.4.11 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

4.4.12 Os postos de revenda de gases e líquidos inflamáveis, devido suas peculiaridades, deverão obedecer norma técnica específica.

#### 4.5 Industriais:

4.5.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.5.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.5.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.5.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em locais que estimulem a concentração de público.

4.5.5 Sistema de detecção e alarme será exigido de forma distinta, considerando-se as peculiares de cada edificação industrial.

4.5.6 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

4.5.7 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

4.5.8 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.5.9 O sistema de proteção por chuveiros automáticos será exigido de forma distinta, considerando-se as peculiares de cada edificação industrial.

4.5.10 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior 60 m (sessenta metros).

#### 4.6 Mistas:

4.6.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.6.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.6.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.6.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda em locais que estimulem a concentração de público.

4.6.5 Para a instalação dos demais sistemas de proteção, tendo em vista as diversas destinações dessas edificações, deverão ser cumpridas as exigências específicas a cada destinação.

4.6.5.1 Caso haja incompatibilidade entre os sistemas de proteção a serem instalados, de acordo com a destinação, deverão ser cumpridas, para toda a edificação, as exigências do maior risco.

4.6.6 O CBMDF ainda avaliará o agravo de risco existente entre as destinações, para definir outros padrões de segurança.

#### 4.7 Escolares:

4.7.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.7.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.7.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.7.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda nos auditórios, bibliotecas, laboratórios, refeitórios e ginásios de esportes fechados.

4.7.5 Sistema de detecção automática e alarme quando a altura for superior a 12 m (doze metros) ou área superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

4.7.6 Sistema de alarme de acionamento manual quando a altura for superior a 6 m (seis metros), independentemente da área da edificação.

4.7.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

4.7.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), protegendo inclusive as áreas abertas.

4.7.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.7.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação

for superior a 15 m (quinze metros).

4.7.10.1 No caso de edificações que possuam um ou mais vãos com área superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) cada e que não possuam compartimentação horizontal resistente ao fogo por no mínimo 02 h (duas horas), os chuveiros automáticos serão obrigatórios nesses vãos, independente da altura da edificação.

4.7.11 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

#### 4.8 Hospitalares:

4.8.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.8.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.8.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.8.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e ainda nos auditórios, laboratórios, salas de cirurgia e primeiros socorros.

4.8.5 Sistema de detecção automática e alarme quando a altura for superior a 6m (seis metros) ou área superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

4.8.6 Sistema de alarme de acionamento manual em todas as edificações, excetuando-se apenas as edificações térreas com área inferior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

4.8.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área for superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

4.8.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

4.8.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.8.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 8 m (oito metros) ou área superior a 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

4.8.11 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

#### 4.9 Laboratórios e Clínicas sem Internação:

4.9.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.9.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.9.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.9.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação, nos laboratórios, salas de primeiros socorros e ainda em locais que estimulem a concentração de público.

4.9.5 Sistema de detecção automática e alarme quando a altura for superior a 12 m (doze metros) ou área superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

4.9.6 Sistema de alarme de acionamento manual quando a altura for superior a 6 m (seis metros), independentemente da área da edificação.

4.9.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou área superior a 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

4.9.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 1200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

4.9.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.9.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 15 m (quinze metros).

4.9.10.1 No caso de edificações que possuam um ou mais vãos com área superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) cada e que não possuam compartimentação horizontal resistente ao fogo por no mínimo 02 h (duas horas), os chuveiros automáticos serão obrigatórios nesses vãos, independente da altura da edificação.

4.9.11 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

#### 4.10 De estacionamento:

4.10.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.10.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.10.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.10.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação e salas de controle.

4.10.5 Sistema de detecção automática e alarme quando a altura for superior a 12 m (doze metros) ou área superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

4.10.6 Sistema de alarme de acionamento manual quando a altura for superior a 6 m (seis metros), independentemente da área da edificação.

4.10.7 Sistema de alarme de acionamento manual para as edificações não contempladas no item anterior.

4.10.8 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos cinquenta metros quadrados).

4.10.9 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos cinquenta metros quadrados).

4.10.10 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.10.11 Sistema de proteção por chuveiros automáticos quando a altura da edificação for superior a 15 m (quinze metros) ou a área superior a 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados).

4.10.11.1 Sistema de proteção por chuveiros automáticos para garagens subterrâneas a partir de três subsolos, independente da área construída.

4.10.12 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

4.11 Terminais de passageiros:

4.11.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.11.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.11.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.11.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação, salas de controle de tráfego e ainda em locais que estimulem a concentração de pessoas.

4.11.5 Sistema de alarme de acionamento manual em todas as edificações, excetuando-se apenas as edificações térreas.

4.11.6 Sistema de detecção e alarme será exigido de forma distinta, considerando-se as peculiares de cada edificação.

4.11.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos cinquenta metros quadrados).

4.11.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10m (dez metros) ou a área da edificação for superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

4.11.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.11.10 O sistema de proteção por chuveiros automáticos será exigido de forma distinta, considerando-se as peculiares de cada edificação.

4.11.11 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

4.12 De Concentração de Público:

4.12.1 Sistemas de proteção por extintores de incêndio.

4.12.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.12.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.12.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação, nos cinemas, teatros, boates, danceterias, casas de jogos e ainda nos demais ambientes fechados destinados a realização de eventos.

4.12.5 Sistema de alarme de acionamento manual em todas as edificações, excetuando-se apenas as edificações térreas com área inferior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

4.12.5.1. As edificações destinadas a estádios e ginásios esportivos deverão possuir sistema de alarme de acionamento manual apenas nas suas dependências administrativas e de apoio, quando a soma destas resultar numa área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos

e cinquenta metros quadrados).

4.12.6 Sistema de detecção automática e alarme para edificações com altura superior a 6m (seis metros) ou área superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

4.12.7 Sistema de proteção por hidrantes de parede quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos cinquenta metros quadrados).

4.12.8 SPDA quando a altura da edificação for superior a 10 m (dez metros) ou a área superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

4.12.9 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação.

4.12.10 Sistema de proteção por chuveiros automáticos para cinemas e teatros com área superior a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e para boates, danceterias e casas de jogos com área superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) e número de pavimentos superior a 02 (dois).

4.12.10.1 No caso de centros comerciais (*shopping centers*) que possuem chuveiros automáticos, os cinemas, teatros, boates, danceterias ou casas de jogos existentes nos mesmos deverão fazer uso desse tipo de sistema, independentemente da área ou número de pavimentos.

4.12.11 Sistema de proteção por chuveiros automáticos para centros comerciais (*shopping centers*) quando a altura da edificação for superior a 15 m (quinze metros) ou a área superior a 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados).

4.12.11 .1 Esta exigência não se aplica às edificações temporárias e áreas de arquibancadas de estádios, ginásios, autódromos e cartódromos.

4.12.12 Área de refúgio quando a altura da edificação for superior a 60 m (sessenta metros).

4.12.13 As exigências relativas aos sistemas de alarme manual, de detecção automática, de hidrantes e de chuveiros automáticos não se aplicam a edificações temporárias.

4.12.14 As edificações não contempladas nos itens anteriores deverão ser analisadas particularmente, considerando-se suas peculiaridades, para que se possa estabelecer os sistemas de proteção contra incêndio a serem exigidos.

4.13 Depósitos:

4.13.1 Sistema de proteção por extintores de incêndio.

4.13.2 Sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

4.13.3 Saídas de emergência dimensionadas de forma a garantir o abandono seguro da edificação.

4.13.4 Sistema de iluminação de emergência em todas as rotas de saída da edificação.

4.13.5 Central de GLP abastecendo todos os pontos de consumo da edificação, nos casos em que seja permitido o uso de GLP.

4.13.6 Os demais sistemas de proteção contra incêndio e pânico serão exigidos de forma distinta, considerando-se as peculiaridades de cada ocupação.

5. Condições Específicas

5.1 Para o cálculo de área para utilização de SPDA, a área dos pavimentos situados abaixo do piso de descarga de menor cota, deverá ser excluída.

5.2 O sistema de chuveiros automáticos e o sistema de detecção automática e alarme deverão ser instalados em todas as dependências da edificação, salvo os casos previstos claramente na presente norma.

5.3 O sistema de detecção automática deve ser dotado também de acionadores manuais.

5.4 O sistema de alarme por acionamento manual, quando exigido, deverá ser dimensionado para proteger toda a edificação.

5.5 São considerados locais de concentração de público as edificações, definidas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, que possuam população total superior a 200 (duzentas) pessoas.

5.6 As edificações contempladas na presente norma deverão possuir características construtivas, materiais de acabamento e decoração em conformidade com norma técnica específica do CBMDF.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 10 de janeiro de 2002

Processo : 260.015.501/2001  
Interessado : ESFINGE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA  
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$.967,00(Novecentos e sessenta e sete reais), em favor da ESFINGE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. Referente a substituição dos canos das pias do banheiro feminino da sobreloja. A referida despesa será a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos serviços administrativos.

Processo : 092.005.300/2001  
Interessado : CAESB  
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$3.631,98 (três mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), em favor da CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Referente ao ressarcimento de despesas do mês de outubro, a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos serviços administrativos.

Processo : 260.015.435/2001  
Interessado : TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.  
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$3.241,40(três mil duzentos e quarenta e um reais quarenta centavos.) em favor da TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Referente a despesas com manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática para esta secretária durante ao mês de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos serviços administrativos.

Em 11 de janeiro de 2002

Processo : 260.010.389/2001  
Interessado : DAM – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma

legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), em favor da DAM – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, referente a cobrança de manutenção nas 05 (cinco) centrais de ar condicionado instaladas neste edifício, durante o mês de dezembro/2001, Conforme Nota Fiscal nº 0405. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesas 339092 - de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0134. Manutenção dos serviços administrativos.

PROCESSO : 260.019.454/2002  
INTERESSADO : EMBRATEL–EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 52,17 (cinquenta e dois reais e dezessete centavos), em favor da EMBRATEL–EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. Referente a despesas com cobrança de ligações interurbanas efetuadas através de telefone pertencente à secretaria durante ao mês de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

PROCESSO : 260.008.352/2001  
INTERESSADO : GÁVEA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 118.785,00 (cento e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais), em favor da GÁVEA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Referente a despesas com serviços de limpeza prestados para esta secretaria durante ao mês de outubro, novembro e dezembro/2001. A referida despesa será a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

Processo : 102.170.345/2000  
Interessado : BRASILIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS.  
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), em favor de BRASILIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS, referente a folha de pagamento do Conselho de Habitação do Distrito federal do mês de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesas 339092 - de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0134. Manutenção dos serviços adiministrativos.

Processo : 260.003762/2000  
Interessado : ALFREDO ROSSI DA CUNHA E OUTROS.  
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o

item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), em favor de ALFREDO ROSSI DA CUNHA E OUTROS, referente a folha de pagamento do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do DF do mês de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesas 339092 - de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0134. Manutenção dos serviços administrativos.

PROCESSO : 102.044.744/1989

INTERESSADO : ANTÔNIA VIDAL DE SOUSA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 6.981,33 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), em favor da ANTÔNIA VIDAL DE SOUSA. Referente as prestações pagas a maior em função da quitação proporcional por sinistro ocorrido posterior a quitação, conforme disposto do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994.

A referida despesa será a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

Em 14 de janeiro de 2002

PROCESSO : 260.008.374/2001

INTERESSADO : CONDOMÍNIO DO BL. O DA QI. 22 GUARÁ I

ASSUNTO: : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor da CONDOMÍNIO DO BL. O DA QI. 22 GUARÁ I. Referente a despesas com pagamento das taxas de condomínio dos apartamentos n.ºs 112, 209 e 307 durante ao mês de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 2194-0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

PROCESSO : 260.019.591/2001

INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

ASSUNTO: : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 5.058,50 (cinco mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. Referente a despesas com serviço especial de entrega de documentos para esta secretária durante ao mês de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

PROCESSO : 260.014.053/2001

INTERESSADO : MENPHIS INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO: : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 1.779,84 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor da MENPHIS INFORMÁTICA LTDA. Referente a despesas com serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamento de informática para esta secretária durante ao mês de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

PROCESSO : 102.020.236/1986

INTERESSADO : SILVALINO DIAS DA COSTA

ASSUNTO: : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 86,36 (oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), em favor da SILVALINO DIAS DA COSTA. Referente as prestações dos meses de Junho/94 à Abril/95 pagas indevidamente, após ocorrência do sinistro em 14/03/1994 e posterior, quitação pela Cia. seguradora. A referida despesa será a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

PROCESSO : 260.008.377/2001

INTERESSADO : SÍNTESE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

ASSUNTO: : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 14.016,96 (quatorze mil, dezesseis reais e noventa e seis centavos), em favor da SÍNTESE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. Referente a despesas com serviços de processamentos de dados para esta secretária durante ao mês de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

PROCESSO : 260.019.675/2002

INTERESSADO : TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO: : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 32.756,77 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), em favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A. Referente a despesas com tarifas telefônicas para esta secretaria durante ao mês de dezembro/2001. A referida despesa será a conta da natureza de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

Em exercício

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 - SEG/SUCAR, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica:  
DE:

38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais

PARA:

11.101 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

110.101 - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO: 15.452.0700.8508.0054 - Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339092	100	10.000.000,00

PLANO DE TRABALHO: 04.127.3000.2880.0040 – Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339092	100	342.276,90

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Governo, visando atender despesas com Contrato de Gestão nº 001/2001 - SEG/SUCAR x ICS, em decorrência da prestação de serviços diversos na área de manutenção e conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas das Administrações Regionais e Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Secretária de Coordenação das  
Administrações Regionais

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 27 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº 132.000.868/92  
INTERESSADO Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda  
ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho de fl.155, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 132.000.708/92  
INTERESSADO Viação Alto Paraíso Ltda  
ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho de fl.183, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista

no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 226.351/79  
INTERESSADO VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA  
ASSUNTO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26, "In Fine", da Lei nº 8.666/93, o despacho de fl.183, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Em 28 de dezembro de 2001

Tornar sem efeito a publicação da ratificação de inexigibilidade de licitação referente o processo nº 141.005.871/97, publicado no DODF nº 48 de 12. 03. 2001 seção I página 6, conforme solicitação da Administração Regional do Plano Piloto.à fl. 441. do processo em epígrafe.

MARIA DE LOURDES ABADIA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHOS DA ADMINISTRADORA

PROCESSO Nº : 133.000.028/2001  
INTERESSADO: TECNOLTA-EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA  
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 627,70(SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), a favor da TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.135/2000  
INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA  
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1024,13(Um mil e vinte e quatro reais e treze centavos), a favor da CEB COMPANHIA ENERTICA DE BRASILIA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.177/99

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 13.395,00(TREZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), a favor da CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.157/2000

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.351,00(TREZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), a favor da CEB COMPANHIA ENERTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.161/2000

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 4010,00(QUATRO MIL E DEZ REAIS), a favor da CEB COMPANHIA ENERTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.398/2000

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 2.497,00(DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), a favor da CEB COMPANHIA ENERTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.159/2000

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.872,00(TREZ MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS), a favor da CEB COMPANHIA ENERTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.395/2000

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 278,00(DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS), a favor da CEB COMPANHIA ENERTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.433/2001

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.900,00(TREZ MIL E NOVECENRTOS REAIS), a favor da CEB COMPANHIA ENERTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.585/2000

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de

Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 571,86(Quinhentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), a favor da CEB COMPANHIA ENERTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.058/2001

INTERESSADO: SERPRO – EMPRESA DO MINISTERIO DA FAZENDA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.571,30(Três mil quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos), a favor do SERPRO EMPRESA DO MINISTERIO DA FAZENDA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.030/2001

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 40.904,03(Quarenta mil novecentos e quatro reais e três centavos), a favor da CEB COMPANHIA ENERTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

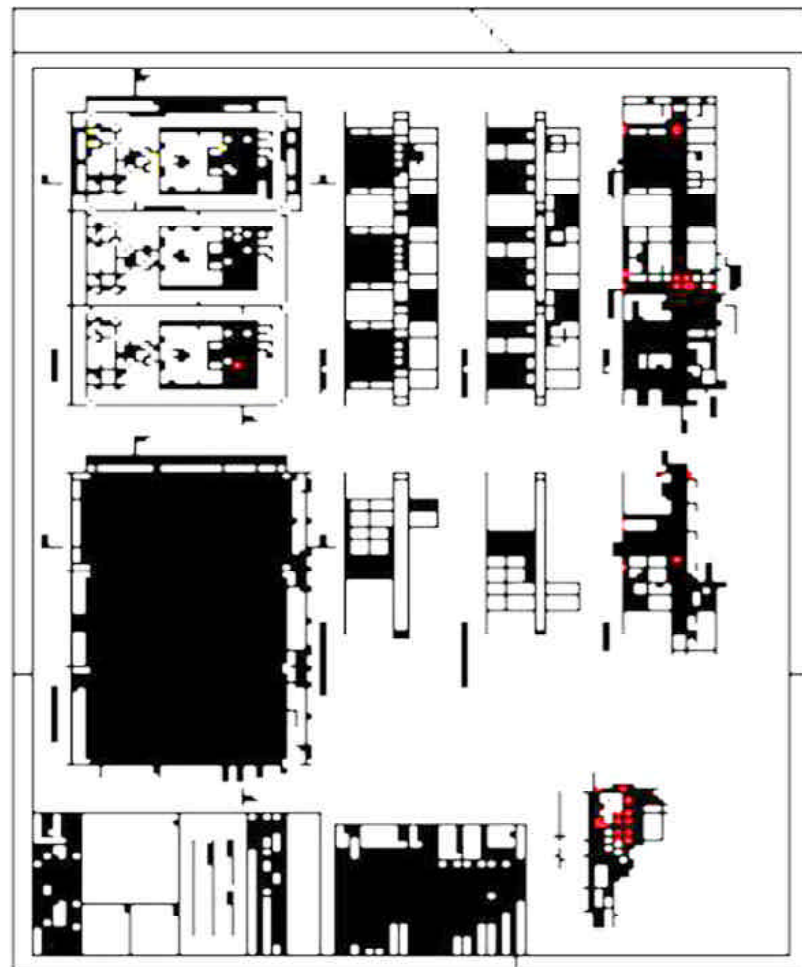
## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA-RA-XIX, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XXXVII do Artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e ainda o disposto no parágrafo 1º do Decreto n.º 15.454 de fevereiro de 1994, resolve:

APROVAR a locação para o remanejamento de três quiosques existentes na Praça da Caixa Forte na Candangolândia, de acordo com os processos nº 147000153/2000, 147000406/97 e 147000362/97, bem como o Projeto de Arquitetura – ARQ 2 – RA XIX – 2001 para reformulação dos mesmos.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS



## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO NO MES DE DEZEMBRO DE 2001

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Ceilândia – RA IX, em cumprimento ao dispositivo no § 5º do art. 37 do decreto nº 18.256 de 9 de maio de 1997, torna publico os seguintes Termos de Apreensão.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	QTD	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL/DATA
1358	NÃO IDENTIFICADO	03	PEDAÇOS DE MADEIRA	CHACARA 36 SETOR PAR P. SUL - 07-12-01
1358	NÃO IDENTIFICADO	03	TELHAS DE ZINCO	CHACARA 36 SETOR PAR P. SUL - 07-12-01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	02	MESAS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	02	CADEIRAS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	01	ARQUIVO COM 05 GAVETAS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	01	MAQUINA DE ESCREVER	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	03	APARELHOS DE TELEFONE	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	02	ROLETAS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	01	BEBEDOURO	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	01	CAIXA DE 1º SOCORRO	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	02	LANTERNAS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	01	JARRA C/ FLORES	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	01	BEBEDOURO C/ GARAFÃO	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	03	BALDES USADOS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	100	COPOS DESCARTAVEIS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSÃO DE FEIRANTES	03	REATORES	FEIRA CENTRAL - 14/12/01

1789	COMISSAO DE FEIRANTES	02	CAIXAS DE CHAAVES	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	01	OCULOS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	01	MARETA	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	01	ROLO DE ARAME	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	01	COLHER DE PEDREIRO	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	01	CAIXA DE LAMPADA	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	01	VASSOURA	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	01	RODO	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	02	MIUDEZAS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	02	JAQUETAS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	01	JALECO	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	04	VIDRO GROSSOS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	01	CAIXA C/ CABO	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	13	SANDALIAS C/ PES TROCADOS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
1789	COMISSAO DE FEIRANTES	05	CAIXAS C/ PAPEIS DIVERSOS	FEIRA CENTRAL - 14/12/01
3933	EURIPEDES JOSE DA SILVA	01	CARRINHO DE LANCHE	QNP 01 AREA ESP. F. ATACADO - 21.12.01
4322	ANTONIO NAMOEL NASCIMENTO	15	BOTIJOES DE GAS	QNN 03 CONJ. G CASA 04 - 01.12.01
4545	LUIZ CARLOS COSTA MACHADO	01	MAQUINA DE PLASTIFICAR DOCUMENTOS	CNM 01 CEIL. CENTRO - 18.12.01
4545	LUIZ CARLOS COSTA MACHADO	02	MESAS DE FERRO	CNM 01 CEIL. CENTRO - 18.12.01
4545	LUIZ CARLOS COSTA MACHADO	01	CADEIRA	CNM 01 CEIL. CENTRO - 18.12.01
4551	NILSON GOMES GONÇALVES	01	JAQUETA	FEIRA DO POVO - 12.12.01
4553	NILCELIO DE JESUS SANTOS	02	JAQUETA	QNM 15 A ESPECIAL C - 23.12.01
5704	NÃO IDENTIFICADO	09	POSTES DE MADEIRA	CHACARA FLOR DE LINS - 12.12.01
5704	NÃO IDENTIFICADO	03	GRADES DE MADEIRA	CHACARA FLOR DE LINS - 12.12.01
6280	NAO IDENTIFICADO	01	GRADE DE FERRO	QNM 02 CEIL. NORTE - 07.12.01
6305	JOAO CATARINO DE MORAIS	01	BICICLETA	QNM 15 AREA ESPECIAL - 23.12.01
6307	RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	02	OCULOS	QNM 15 AREA ESPECIAL - 23.12.01
6311	LUIZ BEZERRA DE VASCONCELOS	02	BOLSAS C/ DIVERSOS	QNM 15 AREA ESPECIAL - 23.12.01
6319	LUCIANO SOUSA SEVERO	01	BICICLETA	QNM 15 AREA ESPECIAL - 23.12.01
6321	JORGE LUIZ DE SOUZA	01	BICICLETA	QNM 15 AREA ESPECIAL - 23.12.01
6327	FABRICIO DOS SANTOS OLIVEIRA	01	BARRACA P/ ACAMPAR	QNM 15 AREA ESPECIAL - 23.12.01
6328	NAO IDENTIFICADO	01	FURADEIRA	QNM 15 AREA ESPECIAL - 23.12.01
6333	PEDRO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO ALVES	01	CAIXA DE SON	QNM 15 AREA ESPECIAL - 23.12.01
6335	MÁRCIO PEREIRA DE AGUIAR	01	APARELHO CELULAR	QNM 15 AREA ESPECIAL - 23.12.01
6335	MÁRCIO PEREIRA DE AGUIAR	01	JAQUETA	QNM 15 AREA ESPECIAL - 23.12.01

Informamos que encontra-se no depósito desta RA – IX – QNM 27 MODULO C AREA ESPECIAL – CEILANDIA SUL, Parque de Serviços, à disposição dos interessados, dos materiais apreendidos lavrados no Termo de Apreensão acima mencionados. Os mesmos estarão disponíveis 30 (trinta) dias contados da data de apreensão.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

#### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º :131.000.053/2002

INTERESSADO:TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 10.415,91 (dez mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e um centavos), referente a fatura de despesa com telefones fixos, no mês de dezembro/2001, em favor da firma TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 8.517.0138 – manutenção de Serviços Administrativos Gerais, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

PROCESSO N.º : 131.000.155/2001

INTERESSADO:CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 19.844,60 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), referente a faturas de despesas com consumo de energia nos próprios desta Administração Regional, nos meses de novembro e dezembro/2001, em favor da firma CEB – Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 8.514.0133 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

#### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 16 de janeiro de 2002

PROCESSO N.º : 149.000.658/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da SEVEN EDITORA LTDA, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente a uma assinatura do Jornal DF Notícias, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0146 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO N.º : 149.000.334/2001

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38,

combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da COPIADORA 506 NORTE LTDA EPP, no valor de R\$ 93,98 (noventa e três reais e noventa e oito centavos), referente a serviços de cópias xerográficas, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0146 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 149.000.020/2001  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE  
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, no valor de R\$ 275,58 (duzentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), referente a tarifa de água e esgoto dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2001, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8514-0141 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 149.000.018/2001  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE  
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, no valor de R\$ 911,23 (novecentos e onze reais e vinte e três centavos), referente a despesa com telefones celulares no mês de dezembro/2001, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0146 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 149.001.099/2001  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE  
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da empresa FAXFORM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), referente a aquisição de material de consumo, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0146 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 149.001.109/2001  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE  
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da empresa SÃO BRAZ S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, no valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), referente a aquisição de material de

consumo, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0146 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 149.000.016/2001  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE  
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, no valor de R\$ 424,05 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), referente a tarifas postais dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0146 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 149.000.039/2002  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE  
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A, no valor de R\$ 6.719,15 (seis mil, setecentos e dezenove reais e quinze centavos), referente a despesa telefônica do mês de dezembro/2001, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0146 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 149.000.040/2002  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE  
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, no valor de R\$ 19,32 (dezenove reais e trinta e dois centavos), referente às ligações interurbanas do mês de dezembro/2001, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0146 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº : 149.001.109/2001  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE  
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto de nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com o estabelecido no Inciso I do Artigo 38, combinado com os Incisos II e IV do Artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento, em favor da empresa CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), referente a aquisição de material de consumo, a conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517-0146 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG, para as devidas providências.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA**

## DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO.Nº : 135.000.015/2001

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do Art. 38 combinado com o Inciso II e IV do Artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 54.432,51 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e hum centavos), em favor do credor acima, referente ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como despesas decorrentes de sua instalação, relativo ao mês de dezembro/2001, no elemento de despesa 339092, despesas de exercícios anteriores, do programa de trabalho 04.122.01008514.0137, fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências necessárias.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

Substituto

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

## DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 142.000025/2002

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado Diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 13.696,56 ( treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) a favor do credor, TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM, referente a despesas com tarifas telefônicas desta Administração Regional de Samambaia, no mês de dezembro de 2001. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0117 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral - DAG/RA XII, para as providências devidas.

PROCESSO: 142.000027/2002

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado Diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 4.855,51 ( quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) a favor do credor, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, referente a despesas com o consumo de energia da sede e dos próprios desta Administração Regional de Samambaia, no mês de dezembro de 2001. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8514-0119 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral - DAG/RA XII, para as providências devidas.

PROCESSO: 142.000029/2002

INTERESSADO: TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV

do artigo 39 do citado Diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 2.397,00 ( dois mil, trezentos e noventa e sete reais ) a favor do credor, TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, referente a despesas com a locação de máquina copiadora utilizada por esta Administração Regional de Samambaia, no mês de dezembro de 2001. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0117 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral - DAG/RA XII, para as providências devidas.

PROCESSO: 142.000026/2002

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado Diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) a favor do credor, EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES-EMBRATEL, referente a despesas com tarifas telefônicas desta Administração Regional de Samambaia, no mês de dezembro de 2001. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0117 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral - DAG/RA XII, para as providências devidas.

PROCESSO: 142.000056/2002

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA CELULAR S/A

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado Diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 8.341,75 (oito mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) a favor do credor, TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, referente a despesas com tarifas telefônicas celulares desta Administração Regional de Samambaia, nos meses de novembro e dezembro de 2001. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0117 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral - DAG/RA XII, para as providências devidas.

PROCESSO: 142.000057/2002

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado Diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) a favor do credor, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS-ECT, referente a despesas com tarifas telegráficas desta Administração Regional de Samambaia, no mês de dezembro de 2001. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8517-0117 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral - DAG/RA XII, para as providências devidas.

CARLOS PEREIRA XAVIER

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 16 de janeiro de 2002

INTERESSADO: CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

PROCESSO: 134-000.035/2001

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 7.905,80 (sete mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos), em favor da CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF, referente as despesas com água e esgoto nos próprios (Feira modelo e feira do Setor Oeste de Sobradinho), inerente aos meses de novembro e dezembro/2001, a conta do elemento de despesa 339092, fonte de recurso 120, Programa de Trabalho 04.122.0100.8514.0149-Manutenção de Conservação de Bens Imóveis da RA-V.

INTERESSADO: CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

PROCESSO: 134-000.039/2001

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 40.315,70 (quarenta mil, trezentos e quinze reais e setenta centavos), em favor da CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF, referente as despesas com água e esgoto nos próprios desta RA-V, inerente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2001, a conta do elemento de despesa 339092, fonte de recurso 100, Programa de Trabalho 04.122.0100.8514.0149-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da RA-V.

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

PROCESSO: 134-001.347/2001

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento, no valor de R\$ 11.260,92 (onze mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos), em favor da CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, referente ao consumo de energia elétrica nos próprios (feiras modelo e Setor Oeste de Sobradinho), inerente ao ano de 1998, a conta do elemento de despesa 339092, fonte de recurso 120, Programa de Trabalho 04.122.0100.8514.0149-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

INTERESSADO: TELEBRASÍLIA CELULAR S/A

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

PROCESSO: 134-000.101/2001

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o respectivo pagamento no valor de R\$ 1.379,16 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), em favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, referente as despesas com telefonia móvel celular, inerente ao mês de dezembro/2001, a conta do elemento de despesa 339092, fonte de recurso 100, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0161-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da RA-V.

Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RA-V, para as providências pertinentes.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 15 de janeiro de 2002

PROCESSO Nº : 020.004.330/2001

INTERESSADO: CONSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação, a favor da CONSEL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, conforme Nota de Empenho nº 2002NE0003, para cobrir despesas com locação de máquinas copiadoras, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

A dispensa de licitação está fundamentada no Artigo 24, inciso IV, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral, para as providências cabíveis.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Informação nº 002/2002 - DGA (AA)

Processo nº 106/2001

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação - renovação da assinatura do periódico "FÓRUM ADMINISTRATIVO"

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$02.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), em favor da empresa EDITORA FORUM LTDA., para atender despesas com a renovação do periódico "FÓRUM ADMINISTRATIVO".

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

Brasília-DF, em 14 de janeiro de 2002.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente em exercício

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho nº 035/2002 – DGA(AA)

Processo nº 38/2001

Assunto: reconhecimento de dívida por despesas exercícios anteriores.

Interessado: TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria -TCDF nº 090, de 10 de abril de 2001, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao saldo residual das faturas pagas no mês de dezembro, no valor de R\$565,77 (quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), em favor da TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, com fulcro no artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c os artigos 80 e 81 do Decreto - GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 16 de janeiro de 2002.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA